



Subsecretaria de Projetos para Reconstrução
Departamento de Fiscalização de Concessões Rodoviárias

RELATÓRIO DE VISTORIA

I. DADOS DO CONTRATO E IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO

Identificação: DFCR-RSM-RV-063-2026;

Data(s) da Vistoria: 15 e 16/06/2026;

Data do Relatório de Vistoria: 17/06/2026;

Identificação do Contrato: CONTRATO SELT Nº 20/2021 – EDITAL CRI nº 0001/2020;

Objeto do Contrato: concessão da infraestrutura de transporte do trecho da RSC-287, trecho Tabai – Santa Maria (km 28,03 ao km 232,54);

Concessionária: Rota de Santa Maria (RSM);

Assunto: vistoria técnica em campo;

Referência: SEI nº 26/0400-9000206-8.

II. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

a) Compete à Secretaria da Reconstrução Gaúcha (SERG), criada pela Lei Estadual nº 16.136/2024, conforme consta no Anexo II da Lei Estadual nº 15.934/2023, dentre outras atribuições, “*i) exercer a fiscalização dos contratos de concessões rodoviárias e aprovar os respectivos projetos de engenharia, sem prejuízo da fiscalização das obras pela Secretaria de Logística e Transportes*”;

b) Para isso, conforme art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 14.875/2016 e suas atualizações, a Secretaria “*poderá firmar convênios, termos de cooperação e contratar serviços de terceiros*”;

c) Nesse sentido, de acordo com o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 58.282/2025, que dispõe sobre a estrutura básica da SERG e aprova o seu regimento interno, compete ao Departamento de Fiscalização de Concessões Rodoviárias (DFCR):

I - planejar, coordenar, executar e supervisionar a fiscalização dos contratos das concessões rodoviárias, exceto as obras, e aprovar os projetos de engenharia apresentados pelas concessionárias;

II - promover a elaboração de manuais e normas técnicas para aprimoramento da gestão e atualização das disposições técnicas dos contratos, nos assuntos de sua competência;

III - acompanhar o atendimento dos prazos contratuais, bem como dos prazos das autorizações e licenças necessárias à execução das obras e serviços operacionais das concessões rodoviárias;

IV - compilar informações gerenciais da fiscalização dos contratos;

V - fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais relacionadas ao desenvolvimento tecnológico e à manutenção da atualidade dos serviços das concessões rodoviárias;

VI - promover a gestão dos contratos necessários ao apoio da fiscalização;

VII - apoiar tecnicamente a Secretaria de Logística e Transportes na fiscalização das obras da

concessão, quando solicitado; e

VIII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Subsecretário de Projetos para Reconstrução. (grifos e sublinhados próprios).

d) Ademais, conforme previsto no inciso VIII, §2º, do artigo acima referido, à Divisão de Fiscalização de Operação e Manutenção (DIFOM), pertencente ao DFCR, compete:

VIII - realizar vistorias técnicas para fiscalização das obrigações contratuais e emitir relatórios para conhecimento dos demais órgãos estaduais; (grifo próprio).

e) Ainda, nos termos da subcláusula 13.1 do Contrato de Concessão SELT nº 20/2021, a concessionária estará sujeita à fiscalização do Poder Concedente com relação ao cumprimento do contrato, o qual poderá, dentre outros mecanismos e instrumentos, contratar serviços de terceiros. *In verbis*:

13.1 A CONCESSIONÁRIA sujeitar-se-á a fiscalização do PODER CONCEDENTE com relação ao cumprimento do contrato de concessão, e a fiscalização regulatória da AGERGS, **que poderão contar com a cooperação de usuários, firmar convênios, termos de cooperação técnica e contratar serviços de terceiros.** (grifo e sublinhado próprio).

f) Pelo exposto, tem-se que, no âmbito do Poder Concedente, as ações de fiscalização do Contrato de Concessão nº 20/2021 são conduzidas pelo Departamento de Fiscalização de Concessões Rodoviárias (DFCR), vinculado à Secretaria da Reconstrução Gaúcha (SERG);

g) Passa-se à análise e manifestação.

III. ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO

a) O presente documento apresenta, em anexo, o relatório identificado como AFA-RSM-VT1-051-2026, elaborado pela empresa AFAPLAN – Planejamento e Gestão de Projetos Ltda., CNPJ nº 13.533.601/0001-01, contendo os dados do levantamento em campo realizado na(s) data(s) de 15 e 16 de junho de 2026;

b) O escopo dos serviços técnicos especializados de engenharia consultiva, realizados em apoio às atividades de fiscalização das concessões rodoviárias do Estado do Rio Grande do Sul, está definido no Contrato SERG nº 20907/2025, firmado entre o Estado e a empresa supracitada;

c) A SERG/SPR/DFCR, ao recepcionar a documentação apresentada pela empresa de apoio técnico, **procedeu à análise e concluiu que há evidências de inconformidades contratuais**, no que tange ao subitem 3.1 – Obrigações de Recuperação e Manutenção, conforme o Programa de Exploração da Rodovia (PER), anexo 2 do Contrato de Concessão SELT nº 20/2021;

d) A SERG/SPR/DFCR registra que **as correções dos defeitos/constatações realizadas no pavimento da rodovia deverão, obrigatoriamente, atender às especificações do DAER/RS, de maneira que a camada de recomposição apresente superfície nivelada, admitindo-se, no entanto, remendos cujas deformações/desníveis sejam inferiores a 5 mm em relação ao pavimento original (medido com régua de 3,6 m), conforme previsto no item 3.1.1 do Programa de Exploração da Rodovia (PER);**

e) Para a **correção dos defeitos/constatações do tipo panela**, a concessionária **podará adotar uma solução provisória/emergencial**, a ser realizada **dentro do prazo previsto no item 3.1.1 do PER. Já o reparo definitivo deverá ser realizado dentro do prazo de resposta do Termo de Notificação (15 dias);**

f) Para evidenciar a correção, a concessionária deverá encaminhar o registro fotográfico constando a solução provisória/emergencial, se for o caso, e a definitiva;

g) Diante do exposto, a SERG/SPR/DFCR recomenda a notificação da concessionária pela Secretaria de Logística e Transportes (SELT), com base no anexo deste relatório.

Porto Alegre, 17 de junho de 2026.

GEÓLOGO MSc. ROBERTO NUNES VANACÔR

Divisão de Fiscalização de Operação e Manutenção

ENG.^a CIVIL MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PROENÇA

Divisão de Fiscalização de Operação e Manutenção

ENG.^o CIVIL RICARDO VON MUHLEN

Diretor do Departamento de Fiscalização de Concessões Rodoviárias



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Nunes Vanacor**, em 17/06/2026, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina de Oliveira Proença**, em 17/06/2026, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Von Muhlen**, em 17/06/2026, às 22:03, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2057592** e o código CRC **B3D4CB35**.

Avenida Borges de Medeiros, 1502 - 2º andar Ala Sul - Bairro Praia de Belas -

CEP 90119900, Porto Alegre / RS - <https://www.reconstrucao.rs.gov.br/inicial>

Referência: Processo nº 26/0400-9000206-8

Documento SEI nº 2057592

Relatório Tipo VT1 - Vistoria Semanal

Identificação: AFA-RSM-VT1-051-2026	Data da Vistoria: 15/06/2026 16/06/2026
	Data do Relatório: 16/06/2026
Identificação do Contrato: CONTRATO SELT Nº 20/2021 – EDITAL CRI nº 0001/2020.	
Objeto do Contrato: concessão da infraestrutura de transporte de trechos integrantes das rodovias RSC-287 (km 28,03 ao km 232,54)	
Concessionária: Rota de Santa Maria- RSM	
Assunto: Vistoria Semanal	

INTRODUÇÃO

O presente relatório refere-se às atividades de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva executadas em apoio às ações de fiscalização de concessões rodoviárias do Estado do Rio Grande do Sul conduzidas pelo Departamento de Fiscalização das Concessões Rodoviárias (DFCR), vinculado à Secretaria da Reconstrução Gaúcha (SERG), conforme previsto no Contrato nº 20.907/2025, firmado entre o Estado e a empresa AFAPLAN – Planejamento e Gestão de Projetos Ltda.

O objeto da emissão do presente relatório foi a vistoria realizada na Concessionária Rota de Santa Maria – RSM, sendo as rodovias que compõem a concessão:

- Rodovia RSC – 287 (km 28,03 ao km 232,54)

A presente vistoria foi realizada em 15/06/2026 e 16/06/2026 cuja atividade é descrita como “vistoria técnica semanal” do referido contrato de apoio celebrado.

As vistorias semanais compreendem a análise das condições estruturais, operacionais e contratuais das rodovias, incluindo no escopo das análises:

- Inspeções visuais de pavimento, sinalização, dispositivos de drenagem e obras de arte especiais;
- Verificação da conformidade com as obrigações contratuais e ambientais;
- Registro fotográfico e georreferenciado dos defeitos encontrados em campo.

As informações contidas neste relatório de vistoria técnica são essenciais para subsidiar/apoiar o processo de fiscalização contínua realizada pela Secretaria da Reconstrução Gaúcha (SERG), promover a gestão eficiente dos contratos e garantir a qualidade dos serviços prestados à população.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- a) Os serviços vistoriados e indicados neste relatório são objeto das Obrigações do Programa de Exploração da Rodovia (PER), Anexo II do Contrato de Concessão SELT nº 20/2021, relativo ao Edital CRI nº 001/2020, Item 3.1 - Obrigações de Recuperação e Manutenção;

- b) O Item 8.2.1. do Contrato de Concessão SELT nº 20/2021 registra que “Na hipótese de a Concessionária não atender aos Parâmetros de Desempenho constantes do Item 3.1 do PER - Obrigações de Recuperação e Manutenção, a AGERGS aplicará as penalidades previstas neste Contrato, e nos seus anexos”;
- c) O Item 13.4 do Contrato de Concessão SELT nº 20/2021 assinala que “O Poder Concedente e a AGERGS, ou terceiro por estes autorizados, terão acesso irrestrito ao Sistema Rodoviário e aos Bens da Concessão, a qualquer tempo, para realizar pesquisa de campo, estudos de interesse público, entre outros”;
- d) O Item 13.6 do Contrato de Concessão SELT nº 20/2021 registra que “Na fiscalização realizada pelo Poder Concedente e/ou pela AGERGS, será anotado em termo próprio para o registro de ocorrências, as ocorrências apuradas nas fiscalizações, encaminhando-o formalmente à Concessionária para regularização das faltas ou defeitos verificados”.

DESCRITIVO E DOCUMENTAÇÃO DA VISTORIA

A vistoria técnica foi realizada no dia 15/06/2026 e 16/06/2026, abrangendo o trecho concedido a Rota de Santa Maria Rodovia RSC– 287 (km 28,03 ao km 232,54) totalizando 204,51 km.

A atividade integra as ações de fiscalização previstas no Contrato de Concessão SELT nº 20/2021, cujo objeto é a exploração e manutenção da infraestrutura de transporte rodoviário, sob responsabilidade da concessionária Rota de Santa Maria (RSM).

A vistoria foi realizada mediante deslocamento in loco pelas rodovias concessionadas com veículo automotor e realizando paradas, tantas quantas forem necessárias, para avaliar e registrar os defeitos encontrados para as diversas disciplinas contempladas à luz do Contrato de Concessão e PER. Tais registros estão apresentados no anexo do presente relatório de vistoria.

Apresentamos abaixo as informações gerais coletadas durante a vistoria:

A) Identificação da Concessionária: **Rota de Santa Maria – RSM.**

B) A Vistoria foi realizada por: **Engº Civil Lucas Silva**
Tec. Milton Arlei de Souza

C) Data, Horário de Início e Fim da Vistoria: **15/06/2026 entre 08:30 h e 17:30 h.**
16/06/2026 entre 07:30 h e 12:00 h.

D) Condições Climáticas durante a Vistoria: **15/06/2026 Ensolarado, frio e seco.**
16/06/2026 Nublado, frio e seco.

E) Informações Operacionais das Rodovias:

RSC 287

km 030+190 Equipe de Manutenção de Sinalização
km 032+880 Equipe de Manutenção Civil
km 034+650 Equipe de Manutenção de Drenagem
km 036+050 Equipe de Pavimentação e Fresa
km 064+270 Equipe de Poda e Roçada

km 068+360 Equipe de Poda e Roçada
km 074+150 Equipe de Pare e Siga
km 074+210 Equipe de Pavimentação e Fresa
km 086+200 01 Viatura de inspeção
km 131+500 01 Viatura de inspeção
km 164+440 Equipe de Pare e Siga
km 227+500 Equipe de Manutenção de Sinalização

CONSIDERAÇÕES FINAIS

- a. A presente análise se limitou a verificar os aspectos técnico-normativos, previstos no contrato de concessão e no PER;
- b. No subitem 3.1.1 (Pavimento) do PER é registrado que, em caso de verificação de não conformidade, o prazo para atendimento destas é de 72 horas após a notificação da concessionária, com exceção de painéis, que é de 24 horas;
- c. No subitem 3.1.2 (Sinalização e Elementos de Proteção e Segurança) do PER é registrado que, em caso de verificação de não conformidade, o prazo para atendimento destas é de 72 horas após a notificação da concessionária;
- d. No subitem 3.1.3 (Obras-de-arte Especiais) do PER é registrado que, em caso de verificação de não conformidade, o prazo para atendimento destas é de 72 horas após a notificação da concessionária;
- e. No subitem 3.1.4 (Sistema de Drenagem e Obras-de-arte Correntes) do PER é registrado que, em caso de verificação de não conformidade, o prazo para atendimento destas é de 72 horas após a notificação da concessionária;
- f. No subitem 3.1.5 (Terrapleno e Estruturas de Contenção) do PER é registrado que, em caso de verificação de não conformidade, o prazo para atendimento destas é de 72 horas após a notificação da concessionária, com exceção de taludes que estiverem comprometendo a plataforma da Rodovia, que é de 24 horas;
- g. No subitem 3.1.6 (Canteiro Central e Faixa de Domínio) do PER é registrado que, em caso de verificação de não conformidade, o prazo para atendimento destas é de 72 horas após a notificação da concessionária;
- h. No subitem 3.1.7 (Implantação e Recuperação das Edificações e Instalações Operacionais) do PER é registrado que, em caso de verificação de não conformidade, o prazo para atendimento destas é de 72 horas após a notificação da concessionária;

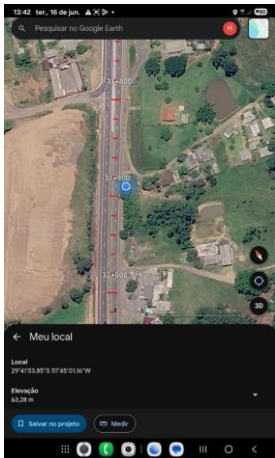
- i. No subitem 3.1.8 (Sistemas Elétricos e de Iluminação) do PER é registrado que, em caso de verificação de não conformidade, o prazo para atendimento destas é de 72 horas após a notificação da concessionária;
- j. O prazo de atendimento, em caso de não conformidade, terá início a partir da data e hora registrada no aviso de recebimento, por via postal ou meio eletrônico;
- k. Os registros fotográficos das constatações verificadas em campo seguem em anexo a este relatório. Por fim, como elemento acessório, disponibiliza-se um arquivo em formato kmz, onde constam diversas imagens, visando auxiliar a concessionária.

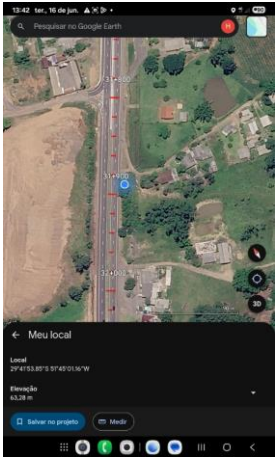
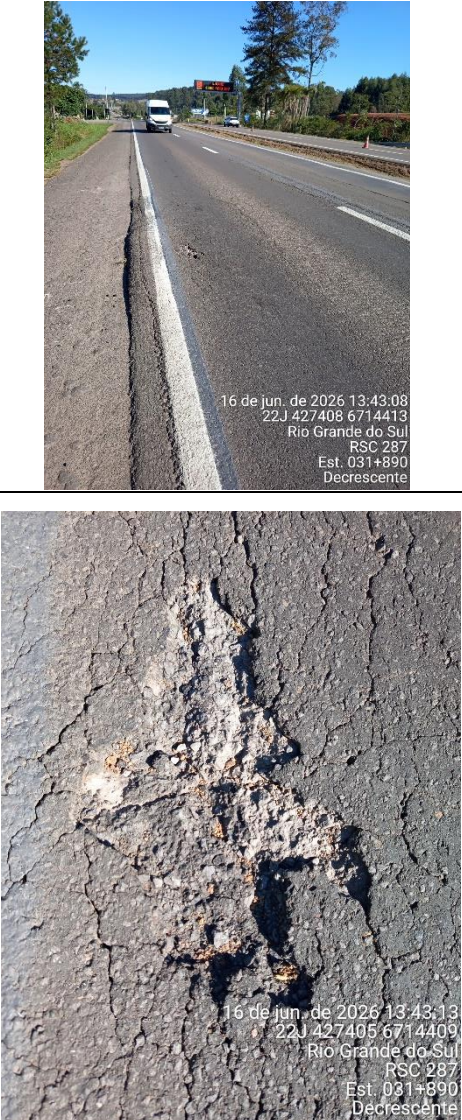
Dessa forma apresentamos o presente relatório para fins de identificação dos elementos identificados.

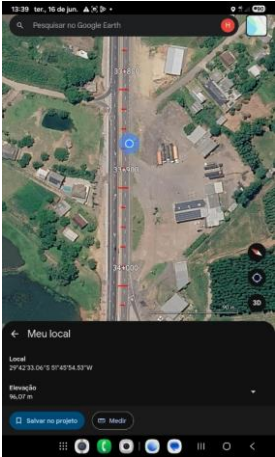
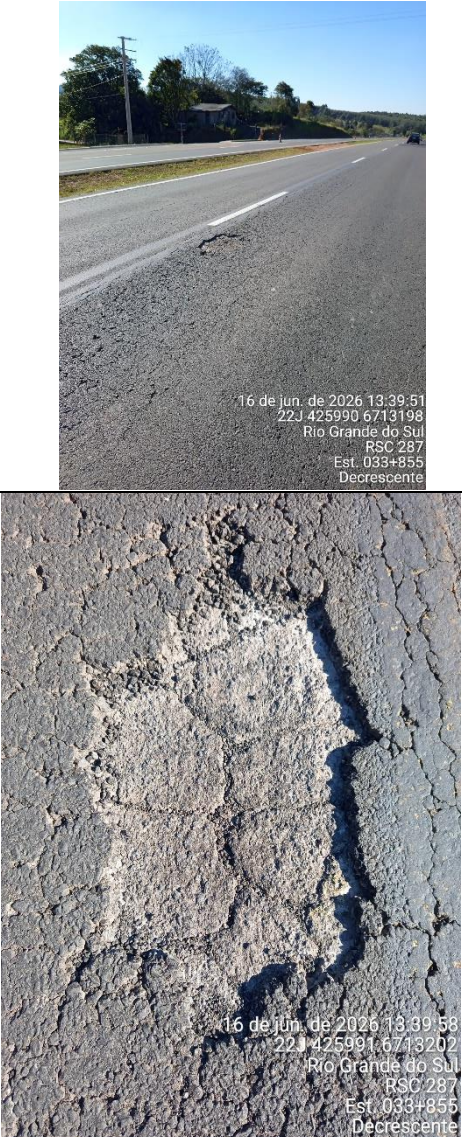
 Documento assinado digitalmente
HELIO RICARDO REMIAO GONCALVES
Data: 16/06/2026 17:08:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

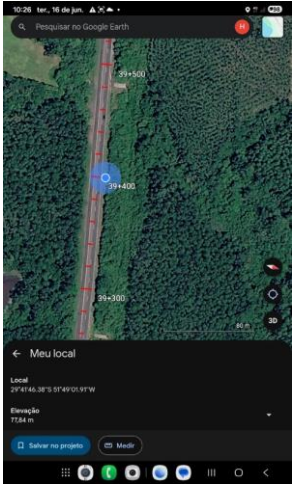
Engº Civil Helio Ricardo Remião Gonçalves
Coordenador
CREA 112.378-D RS RN 2201186022
AFAPLAN – Planejamento e Gestão de Projetos Ltda.

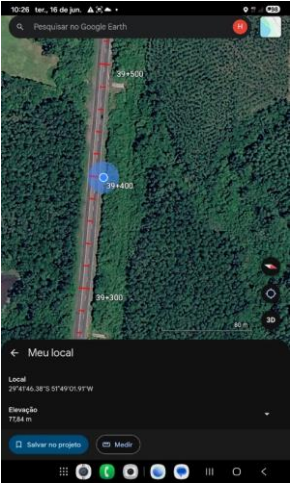
ANEXO I - REGISTRO FOTOGRÁFICO COLETADO EM CAMPO

ID	Localização	Registro Fotográfico	Constatações (PER)	Km (aproximado)	Sentido da rodovia	Prazo de correção (PER)
1.			Panela Item 3.1.1 do PER	031+890 (trecho de obra em fase de recebimento provisório) (Acostamento)	Decrescente	24 horas
						

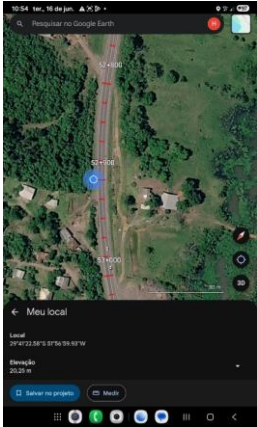
2.			Panela Item 3.1.1 do PER	031+890 (trecho de obra em fase de recebimento provisório)	Decrescente	24 horas
----	--	---	--	--	--------------------	-----------------

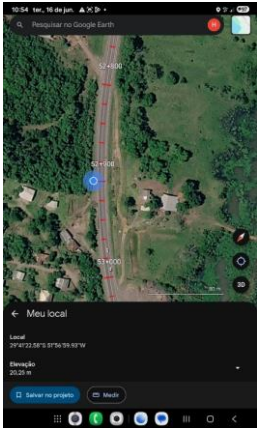
3.			Panela Item 3.1.1 do PER	033+855 (trecho de obra em fase de recebimento provisório)	Decrescente	24 horas
----	--	---	--	--	-------------	----------

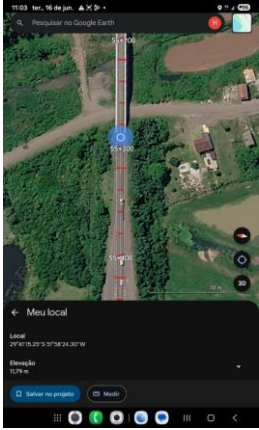
4.			Panela Item 3.1.1 do PER	039+400 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
----	--	---	--	--	------------------	-----------------

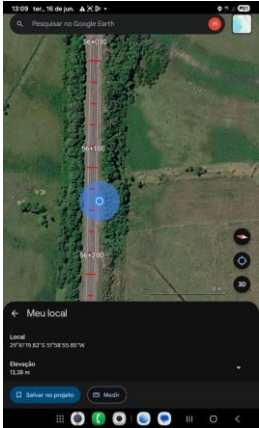
5.		 16 de jun. de 2026 13:27:27 22J 420798 6714552 Rio Grande do Sul RSC 287 Est. 039+550 Decrescente  16 de jun. de 2026 13:27:41 22J 420798 6714553 Rio Grande do Sul RSC 287 Est. 039+550 Decrescente	Panela Item 3.1.1 do PER	039+550 (defeito em local já reparado)	Decrescente	24 horas
-----------	--	---	-------------------------------------	---	--------------------	-----------------

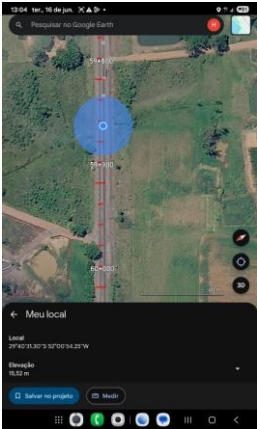
6.			Panela Item 3.1.1 do PER	052+880 (defeito em local já reparado)	Decrescente	24 horas
----	--	---	--	--	--------------------	-----------------

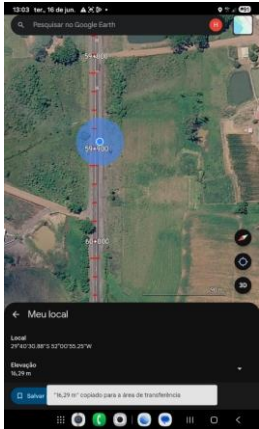
7.			Panela Item 3.1.1 do PER	052+900 (Acostamento)	Decrescente	24 horas
						

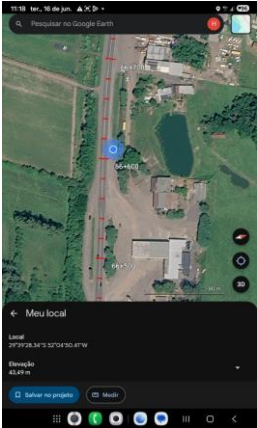
8.		 16 de jun. de 2026 10:54:28 22J 408078 6715227 Rio Grande do Sul RSC 287 Est. 052+900 Decrescente	Panela Item 3.1.1 do PER	052+910 (Acostamento)	Decrescente	24 horas
		 16 de jun. de 2026 10:54:35 22J 408077 6715228 Rio Grande do Sul RSC 287 Est. 052+900 Decrescente				

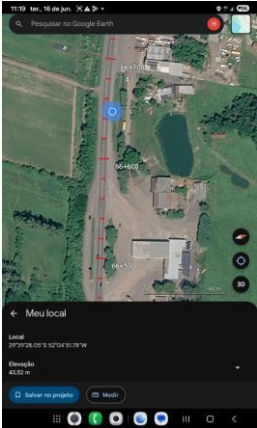
9.			Panela Item 3.1.1 do PER	055+270 (defeito em local já reparado)	Decrescente	24 horas
----	--	---	--	--	--------------------	-----------------

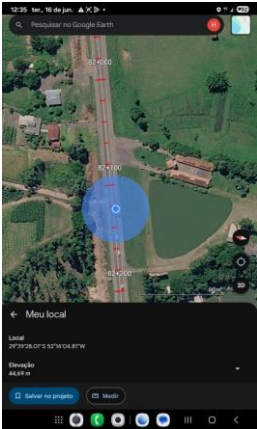
10.			Painela Item 3.1.1 do PER	056+130 (Acostamento)	Decrescente	24 horas
-----	--	---	---	---	--------------------	-----------------

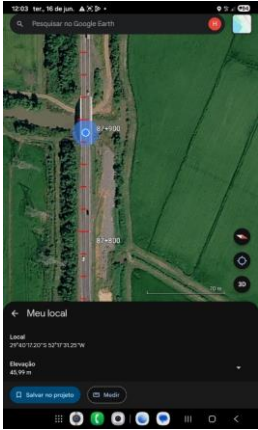
11.		 16 de jun de 2026 13:03:49 22J 401791-6716745 Rio Grande do Sul RSC 287 Est. 059+875/ Decrescente  16 de jun de 2026 13:03:56 22J 401795-6716743 Rio Grande do Sul RSC 287 Est. 059+875/ Decrescente	Panela Item 3.1.1 do PER	059+875 (Acostamento)	Decrescente	24 horas
-----	--	--	-----------------------------	--------------------------	-------------	----------

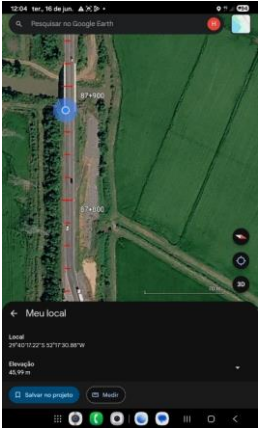
12.			Panela Item 3.1.1 do PER	059+880 (Acostamento)	Decrescente	24 horas
-----	--	---	--	-------------------------------------	--------------------	-----------------

13.			Panela Item 3.1.1 do PER	066+610 (Acostamento)	Crescente	24 horas
-----	--	---	--	-------------------------------------	------------------	-----------------

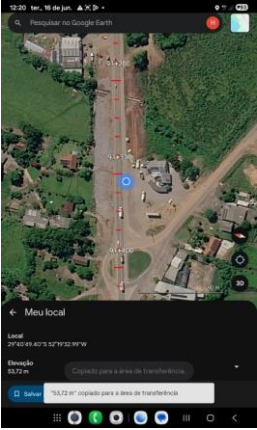
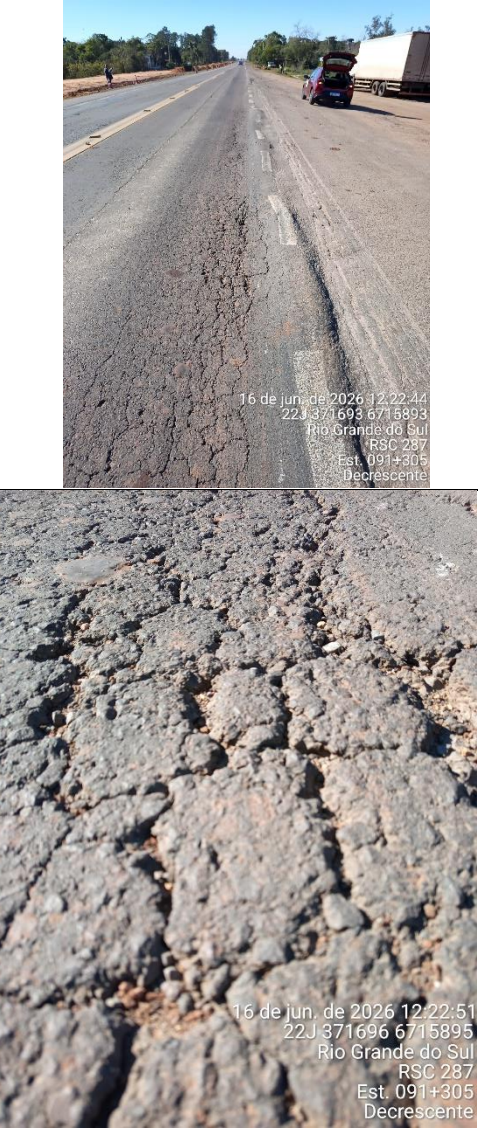
14.			Panela Item 3.1.1 do PER	066+650 (Acostamento)	Crescente	24 horas
-----	--	---	--	-------------------------------------	------------------	-----------------

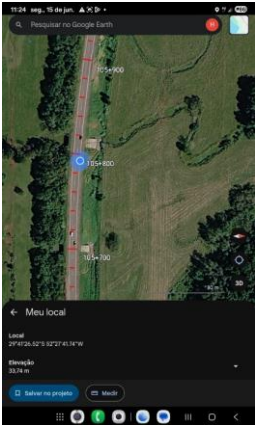
15.		 16 de jun. de 2026 12:35:49 22J 380506 6718493 Rio Grande do Sul RSC 287 Est. 082+125 Decrescente  16 de jun. de 2026 12:36:00 22J 380512 6718496 Rio Grande do Sul RSC 287 Est. 082+125 Decrescente	Panela Item 3.1.1 do PER	082+125 (defeito em local já reparado)	Decrescente	24 horas
-----	--	--	-----------------------------	--	-------------	----------

16.		 	Panela Item 3.1.1 do PER	087+880 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	--	-----------------------------	---	-----------	----------

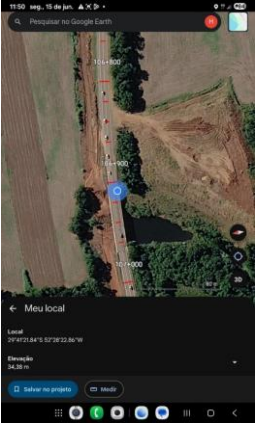
17.		 16 de jun. de 2026 12:01:47 22J 374969 6716920 Rio Grande do Sul RSC 287 Est. 087+910 crescente 16 de jun. de 2026 12:02:02 22J 374968 6716919 Rio Grande do Sul RSC 287 Est. 087+910 crescente	Panela Item 3.1.1 do PER	087+910 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	--	--	------------------	-----------------

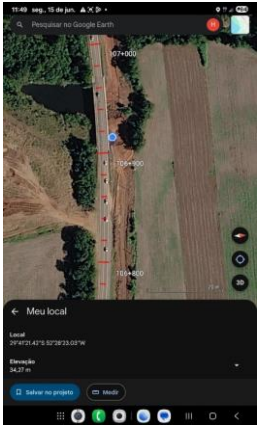
18.			Abaulamento/Depressão (Medição: 155mm) Item 3.1.1 do PER	091+305 (defeito em local já reparado)	Decrescente	72 horas
-----	--	---	--	---	-------------	----------

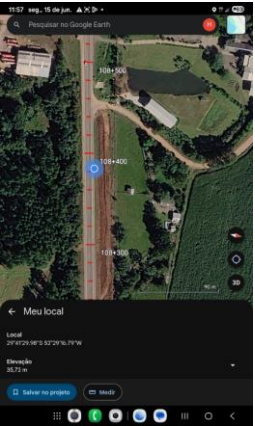
19.		 16 de jun. de 2026 12:22:44 22J 371693 6715893 Rio Grande do Sul RSC 287 Est. 091+305 Decrescente 16 de jun. de 2026 12:22:51 22J 371696 6715895 Rio Grande do Sul RSC 287 Est. 091+305 Decrescente	Trincas Interligadas de Classe 3 Item 3.1.1 do PER	091+310 (defeito em local já reparado)	Decrescente	72 horas
-----	--	---	--	--	-------------	----------

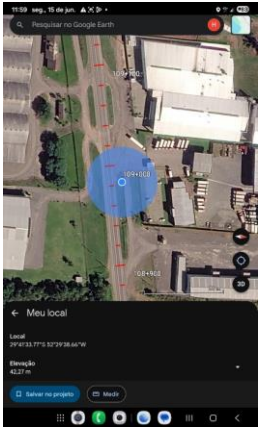
20.		 15 de jun. de 2026 11:24:39 22J 358593 6714592 RSC 287 Est. 105+795 crescente  15 de jun. de 2026 11:25:01 22J 358587 6714589 RSC 287 Est. 105+795 crescente	Panela Item 3.1.1 do PER	105+795 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	--	--	------------------	-----------------

21.		 15 de jun. de 2026 11:35:21 22J 357944 6714680 RSC 287 Est. 106+440 crescente 15 de jun. de 2026 11:35:27 22J 357944 6714680 RSC 287 Est. 106+440 crescente	Painéis Item 3.1.1 do PER	106+440 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	------------------------------	---	-----------	----------

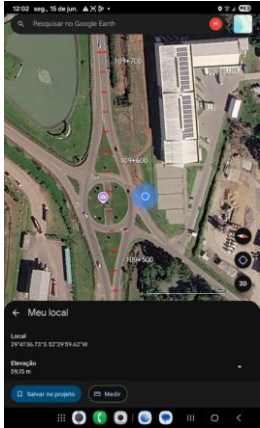
22.			Panela Item 3.1.1 do PER	106+915 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	--	--	-----------	----------

23.			Panela Item 3.1.1 do PER	106+925 (defeito em local já reparado)	Decrescente	24 horas
-----	--	---	--	--	--------------------	-----------------

24.		 15 de jun. de 2026 11:57:16 22J 356037 6714452 RSC 287 Est. 108+385 crescente 15 de jun. de 2026 11:57:24 22J 356039 6714452 RSC 287 Est. 108+385 crescente	Painéis Item 3.1.1 do PER	108+385 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	------------------------------	---	-----------	----------

25.			15 de jun. de 2026 11:59:42 22J 355449 6714326 RSC 287 Est. 108+980 crescente 15 de jun. de 2026 11:59:56 22J 355454 6714325 RSC 287 Est. 108+980 crescente Panelas Item 3.1.1 do PER	108+980 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	--	---	-----------	----------

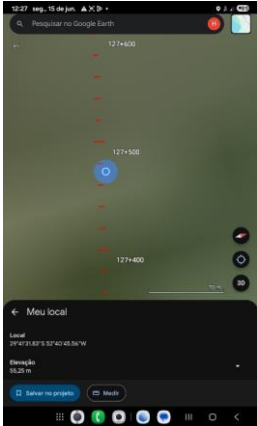
26.		 15 de jun. de 2026 12:02:33 22J 354890 6714229 RSC 287 Est. 109+560 crescente  15 de jun. de 2026 12:02:39 22J 354888 6714227 RSC 287 Est. 109+560 crescente	Painelas Item 3.1.1 do PER	109+560 (Acostamento) (Interseção)	Crescente	24 horas
-----	--	---	-------------------------------	--	-----------	----------

27.		 15 de jun. de 2026 12:03:01 22J 354903 6714226 RSC 287 Est. 109+560 crescente 15 de jun. de 2026 12:03:10 22J 354894 6714222 RSC 287 Est. 109+560 crescente	Panela Item 3.1.1 do PER	109+570 (defeito em local já reparado) (Interseção)	Crescente	24 horas
-----	--	---	--	--	------------------	-----------------

28.		 15 de jun. de 2026 12:12:00 22J 347656 6713004 RSC 287 Est. 117+050 crescente  15 de jun. de 2026 12:12:21 22J 347653 6713000 RSC 287 Est. 117+050 crescente	Panela Item 3.1.1 do PER	117+050 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	-----------------------------	---	-----------	----------

29.		 	Panela Item 3.1.1 do PER	121+190 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	--	--	-----------	----------

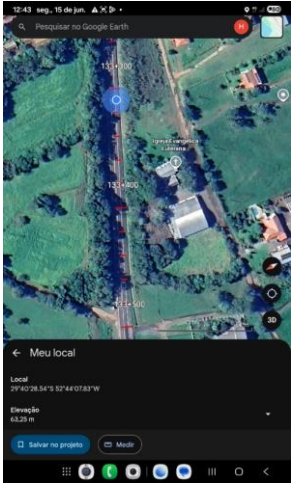
30.		 15 de jun. de 2026 12:19:18 22J 343588 6713483 RSC 287 Est. 121+200 Decrescente	Entulhos e lixo sobre a faixa de domínio Item 3.1.6 do PER	121+200	Decrescente	72 horas
		 15 de jun. de 2026 12:19:25 22J 343590 6713481 RSC 287 Est. 121+200 Decrescente				

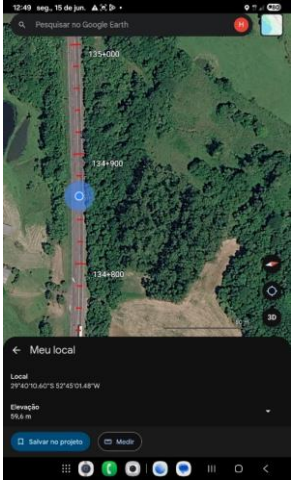
31.		 15 de jun. de 2026 12:28:00 22J 337527 6714144 RSC 287 Est. 127+470 crescente 15 de jun. de 2026 12:28:06 22J 337523 6714142 RSC 287 Est. 127+470 crescente	Panela Item 3.1.1 do PER	127+470 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	--	--	------------------	-----------------

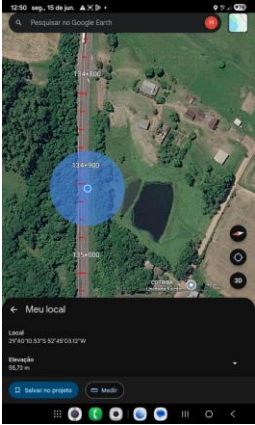
32.		 15 de jun. de 2026 12:35:20 22J 333859 6715472 RSC 287 Est. 131+440 crescente	Não há condições de acessibilidade no entorno e para o interior da edificação Item 3.1.7 do PER	131+440	Crescente	72 horas
		 15 de jun. de 2026 12:35:26 22J 333860 6715470 RSC 287 Est. 131+440 crescente				

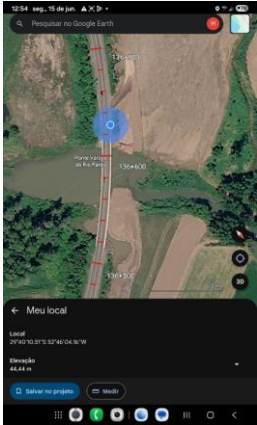
33.		 	Não há condições de acessibilidade no entorno e para o interior da edificação Item 3.1.7 do PER	131+450	Crescente	72 horas
-----	---	---	---	---------	-----------	----------

34.		 15 de jun. de 2026 12:36:41 22J 333919 6715441 RSC 287 Est. 131+360 crescente  15 de jun. de 2026 12:36:46 22J 333919 6715440 RSC 287 Est. 131+360 crescente	Panela Item 3.1.1 do PER	131+360 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	--	--	------------------	-----------------

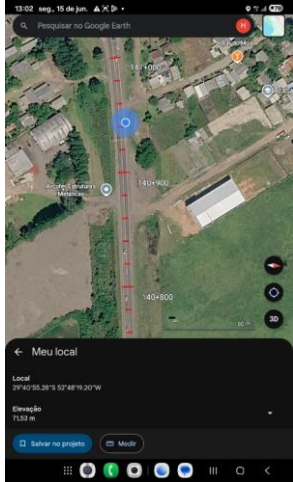
35.			Desnível entre Pavimento e Acostamento (Medição: 99mm) Item 3.1.1 do PER	133+310 (Acostamento)	Crescente	72 horas
-----	--	---	---	-------------------------------------	------------------	-----------------

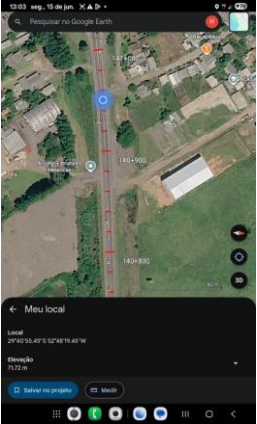
36.		 15 de jun. de 2026 12:49:24 22J 330617 6716544 RSC 287 Est. 134+860 crescente 15 de jun. de 2026 12:49:42 22J 330611 6716545 RSC 287 Est. 134+860 crescente	Panela Item 3.1.1 do PER	134+860 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	--	--	------------------	-----------------

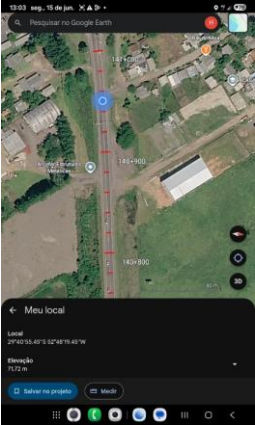
37.			Sinalização Vertical Danificada Item 3.1.2 do PER	134+900	Decrescente	72 horas
-----	--	---	---	---------	-------------	----------

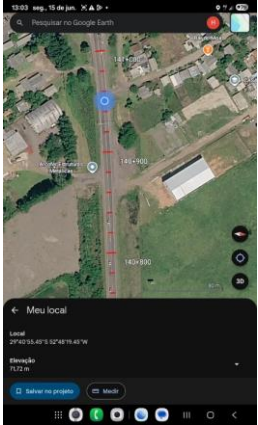
38.			Sinalização Vertical Danificada Item 3.1.2 do PER	136+630	Crescente	72 horas
-----	--	---	---	---------	-----------	----------

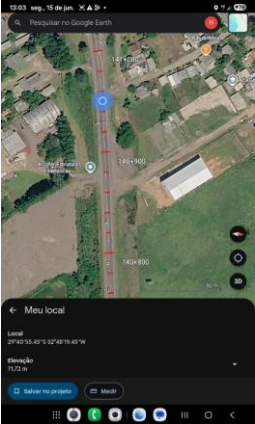
39.		 15 de jun. de 2026 13:01:56 22J 325328 6715069 RSC 287 Est. 140+930 crescente	Panela Item 3.1.1 do PER	140+930 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
		 15 de jun. de 2026 13:02:00 22J 325331 6715073 RSC 287 Est. 140+930 crescente				

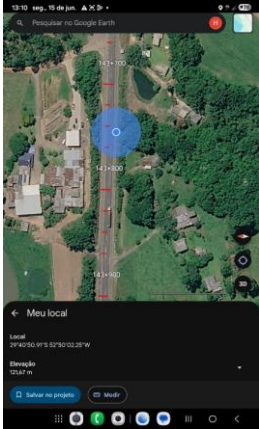
40.			Panelas Item 3.1.1 do PER	140+940 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
------------	--	---	--------------------------------------	---	------------------	-----------------

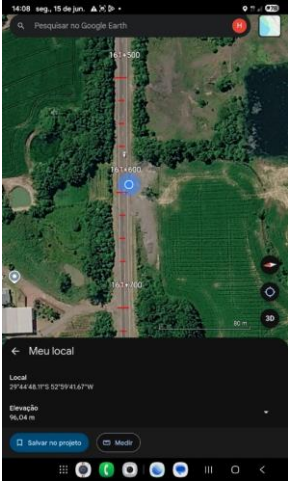
41.			Painéis Item 3.1.1 do PER	140+940 (Acostamento)	Crescente	24 horas
						

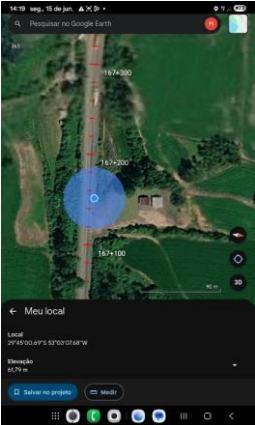
42.		 15 de jun. de 2026 13:03:10 22J 325308 6715085 RSC 287 Est. 140+940 crescente  15 de jun. de 2026 13:03:15 22J 325307 6715084 RSC 287 Est. 140+940 crescente	Panelas Item 3.1.1 do PER	140+945 (Acostamento)	Crescente	24 horas
-----	--	---	---	-------------------------------------	------------------	-----------------

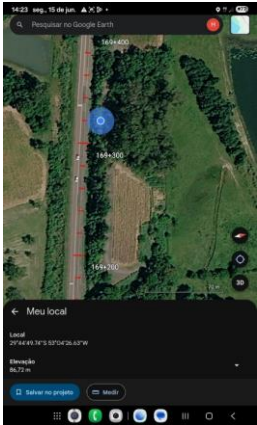
43.		 15 de jun. de 2026 13:03:28 22J 325301 6715083 RSC 287 Est. 140+950 crescente  15 de jun. de 2026 13:03:31 22J 325300 6715083 RSC 287 Est. 140+950 crescente	Panelas Item 3.1.1 do PER	140+950 (Acostamento)	Crescente	24 horas
-----	--	---	---	-------------------------------------	------------------	-----------------

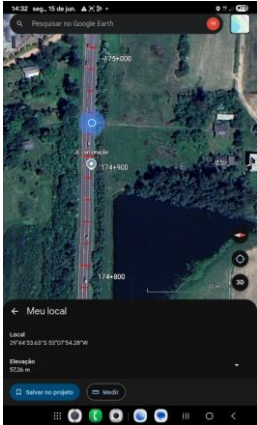
44.		 15 de jun. de 2026 13:03:35 22J 325299 6715083 RSC 287 Est. 140+950 crescente 15 de jun. de 2026 13:03:39 22J 325297 6715084 RSC 287 Est. 140+950 crescente	Panelas Item 3.1.1 do PER	140+955 (Acostamento)	Crescente	24 horas
-----	--	---	---	-------------------------------------	------------------	-----------------

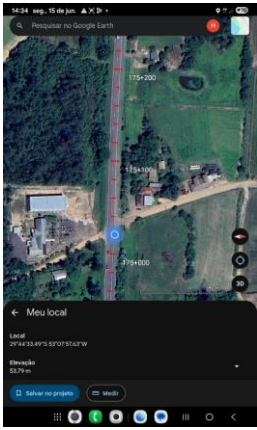
45.			15 de jun. de 2026 13:07:38 22J 322433 6715181 RSC 287 Est. 143+840 crescente 15 de jun. de 2026 13:07:51 22J 322429 6715182 RSC 287 Est. 143+840 crescente Panela Item 3.1.1 do PER	143+840	Crescente	24 horas
-----	--	---	---	---------	-----------	----------

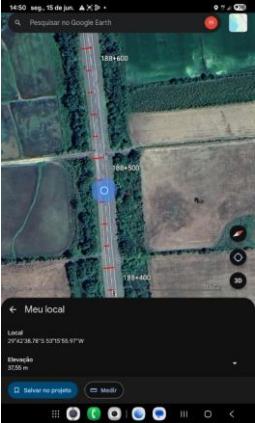
46.			Desnível entre Pavimento e Acostamento (Medição: 98mm) Item 3.1.1 do PER	161+590 (Acostamento)	Decrescente	72 horas
-----	--	---	---	-------------------------------------	--------------------	-----------------

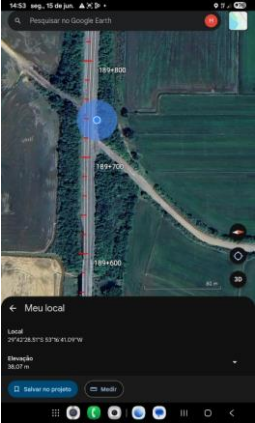
47.		 15 de jun. de 2026 14:19:20 22J 301556 6707129 RSC 287 Est. 167+150 crescente 15 de jun. de 2026 14:19:30 22J 301552 6707126 RSC 287 Est. 167+150 crescente	Panela Item 3.1.1 do PER	167+150 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	--	--	------------------	-----------------

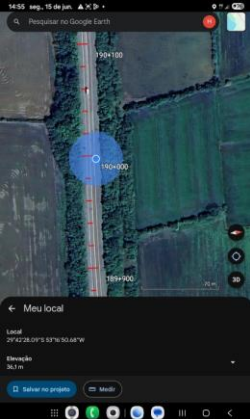
48.			Abaulamento/Depressão (Medição: 105mm) Item 3.1.1 do PER	169+320 (defeito em local já reparado)	Crescente	72 horas
-----	--	---	--	---	-----------	----------

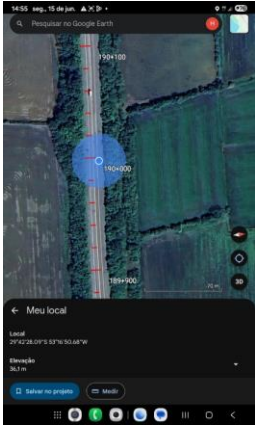
49.			Panela Item 3.1.1 do PER	174+930 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	--	--	-----------	----------

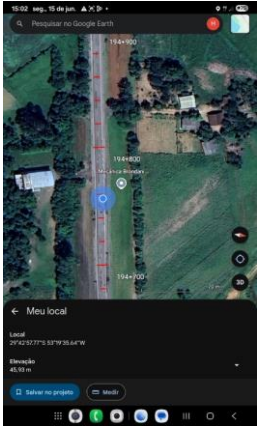
50.		 15 de jun. de 2026 14:34:33 22J 293757 6707829 RSC 287 Est. 175+020 crescente  15 de jun. de 2026 14:34:39 22J 293760 6707829 RSC 287 Est. 175+020 crescente	Panela Item 3.1.1 do PER	175+020 (Acostamento)	Crescente	24 horas
-----	--	---	-----------------------------	--------------------------	-----------	----------

51.			Panelas Item 3.1.1 do PER	188+470 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	---	--	------------------	-----------------

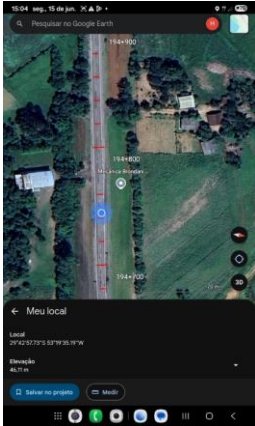
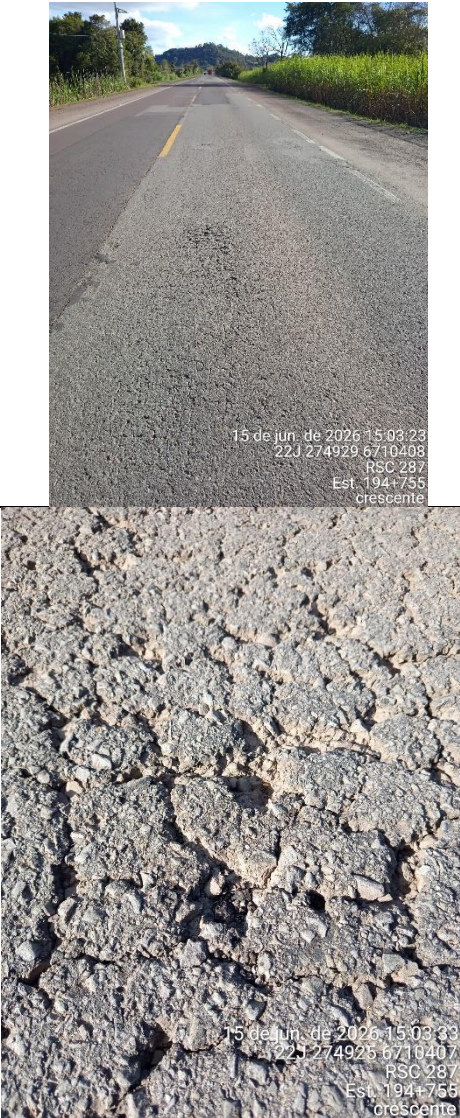
52.			Painela Item 3.1.1 do PER	189+740 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	---	---	------------------	-----------------

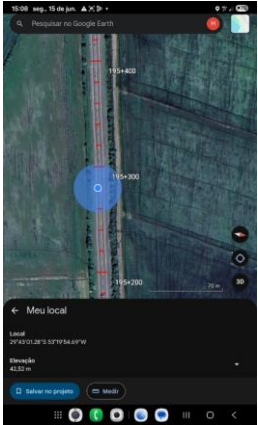
53.			Panela Item 3.1.1 do PER	190+000 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	--	--	------------------	-----------------

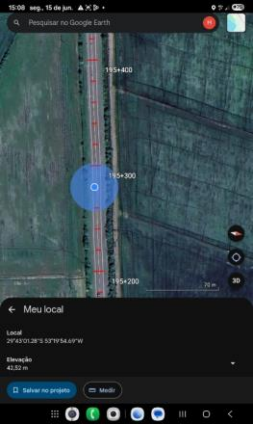
54.		 15 de jun. de 2026 14:56:33 22J 279356 6711408 RSC 287 Est. 190+000 crescente 15 de jun. de 2026 14:56:39 22J 279354 6711411 RSC 287 Est. 190+000 crescente	Painelas Item 3.1.1 do PER	190+010 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	-------------------------------	---	-----------	----------

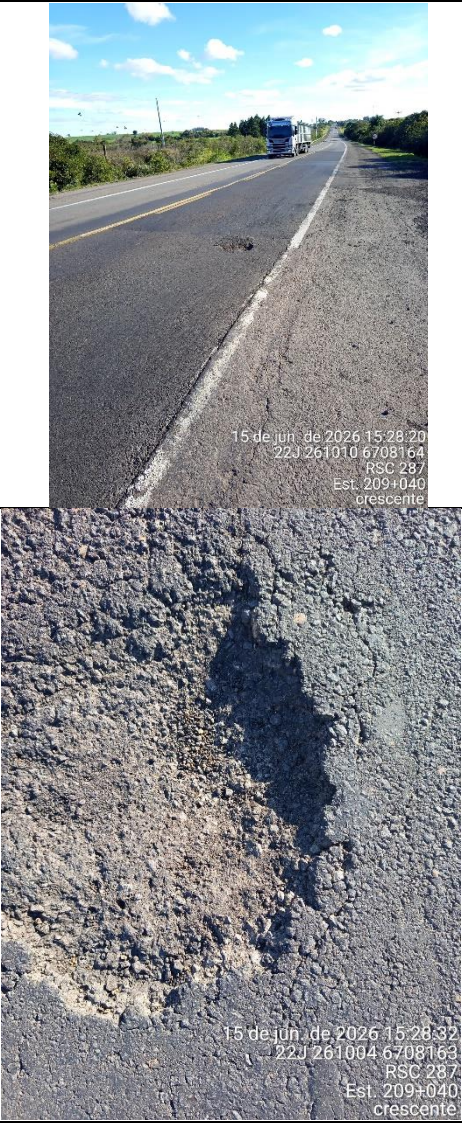
55.			Painela Item 3.1.1 do PER	194+740 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	---	---	------------------	-----------------

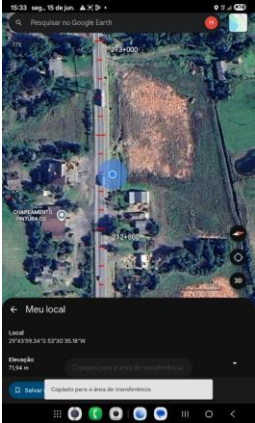
56.		 15 de jun. de 2026 15:02:43 22J 274935 6710413 RSC 287 Est. 194+755 crescente  15 de jun. de 2026 15:03:17 22J 274932 6710411 RSC 287 Est. 194+755 crescente	Panela Item 3.1.1 do PER	194+755 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	--	--	------------------	-----------------

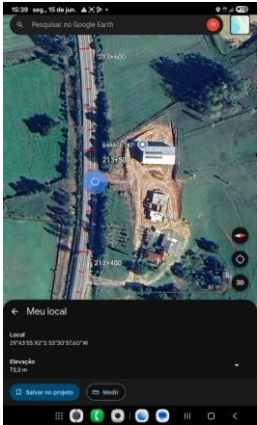
57.			Trincas Interligadas de Classe 3 Item 3.1.1 do PER	194+765	Crescente	72 horas
-----	--	---	---	---------	-----------	----------

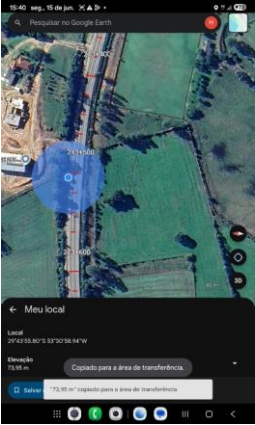
58.		 15 de jun. de 2026 15:08:59 22J 274430 6710291 RSC 287 Est. 195+280 crescente  15 de jun. de 2026 15:09:08 22J 274428 6710294 RSC 287 Est. 195+280 crescente	Panela Item 3.1.1 do PER	195+280 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	--	--	------------------	-----------------

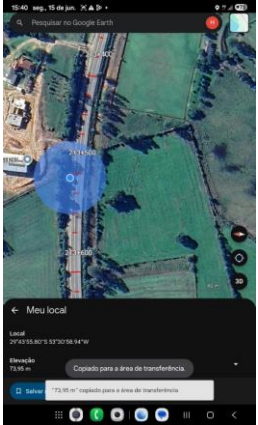
59.		 15 de jun. de 2026 15:09:11 22J 274430 6710294 RSC 287 Est. 195+280 crescente 15 de jun. de 2026 15:09:17 22J 274431 6710295 RSC 287 Est. 195+280 crescente	Trincas Interligadas de Classe 3 Item 3.1.1 do PER	195+295 (defeito em local já reparado)	Crescente	72 horas
-----	--	---	--	--	-----------	----------

60.			Panela Item 3.1.1 do PER	209+040 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	-----------------------------	---	-----------	----------

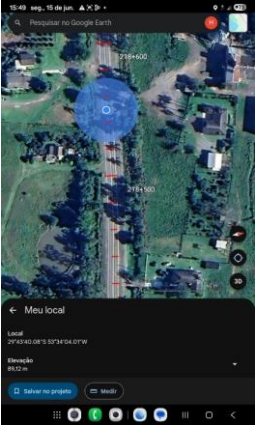
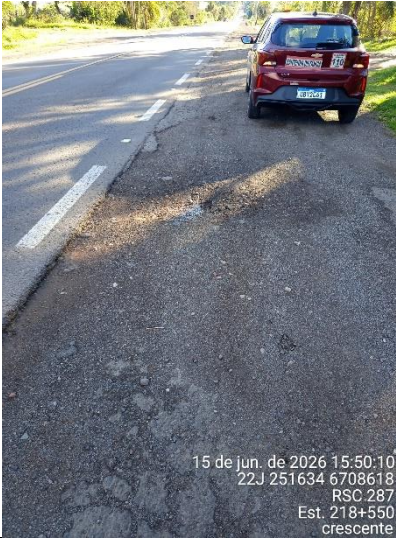
61.		 15 de jun. de 2026 15:33:41 22J 257267 6708133 RSC 287 Est. 212+860 crescente  15 de jun. de 2026 15:33:55 22J 257266 6708135 RSC 287 Est. 212+860 crescente	Panela Item 3.1.1 do PER	212+860 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	--	--	------------------	-----------------

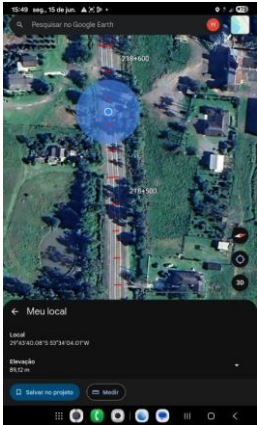
62.		 15 de jun. de 2026 15:40:01 22J 256652 6708238 RSC 287 Est. 213+470 crescente	Panela Item 3.1.1 do PER	213+470 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
		 15 de jun. de 2026 15:40:06 22J 256650 6708235 RSC 287 Est. 213+470 crescente				

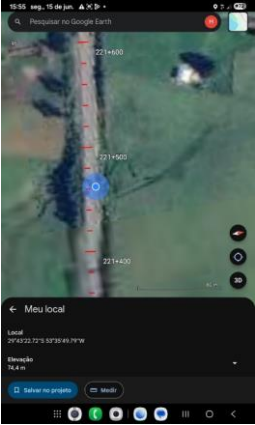
63.		 15 de jun. de 2026 15:40:11 22J 256651 6708235 RSC 287 Est: 213+470 crescente 15 de jun. de 2026 15:40:19 22J 256650 6708235 RSC 287 Est: 213+470 crescente	Trincas Interligadas de Classe 3 Item 3.1.1 do PER	213+475	Crescente	72 horas
-----	--	---	--	---------	-----------	----------

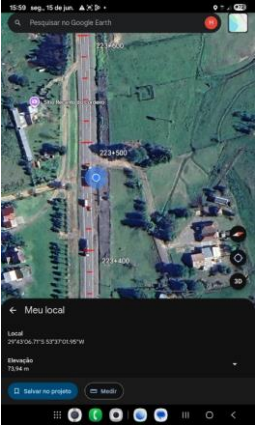
64.		 15 de jun. de 2026 15:41:06 22J 256613 6708234 RSC 287 Est. 213+505 Decrescente  15 de jun. de 2026 15:41:11 22J 256616 6708234 RSC 287 Est. 213+505 Decrescente	Panela Item 3.1.1 do PER	213+505	Decrescente	24 horas
-----	--	---	--	---------	-------------	----------

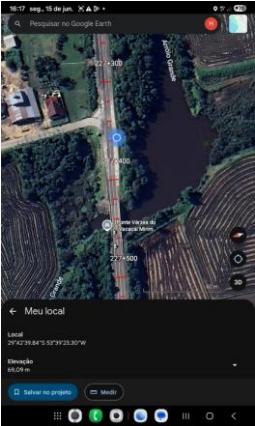
65.		 15 de jun. de 2026 15:42:06 22J 256610 6708238 RSC 287 Est. 213+510 crescente 15 de jun. de 2026 15:42:12 22J 256605 6708236 RSC 287 Est. 213+510 crescente	Trincas Interligadas de Classe 3 Item 3.1.1 do PER	213+510	Crescente	72 horas
-----	--	---	--	---------	-----------	----------

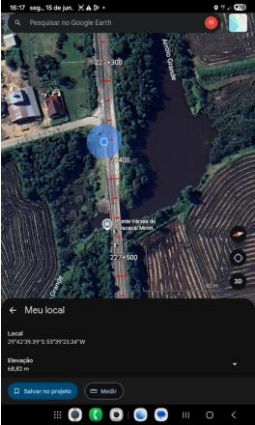
66.		 15 de jun. de 2026 15:50:10 22J 251634 6708618 RSC 287 Est. 218+550 crescente  15 de jun. de 2026 15:50:21 22J 251634 6708618 RSC 287 Est. 218+550 crescente	Panela Item 3.1.1 do PER	218+550 (Acostamento)	Crescente	24 horas
-----	--	---	--	-------------------------------------	------------------	-----------------

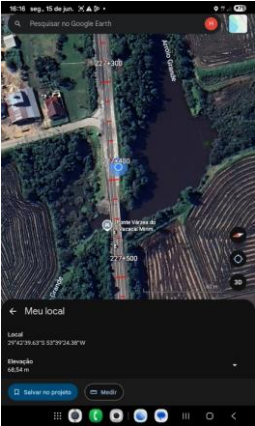
67.		 15 de jun. de 2026 15:50:36 22J 251628 6708621 RSC 287 Est. 218+550 crescente  15 de jun. de 2026 15:50:44 22J 251625 6708623 RSC 287 Est. 218+550 crescente	Panela Item 3.1.1 do PER	218+560 (Acostamento)	Crescente	24 horas
-----	--	---	-----------------------------	--------------------------	-----------	----------

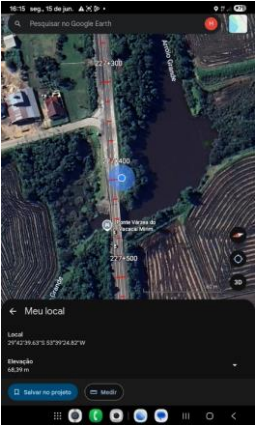
68.		 15 de jun. de 2026 15:55:27 22J 248780 6709072 RSC 287 Est. 221+460 crescente  15 de jun. de 2026 15:55:34 22J 248775 6709077 RSC 287 Est. 221+460 crescente	Painéis Item 3.1.1 do PER	221+460 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	------------------------------	---	-----------	----------

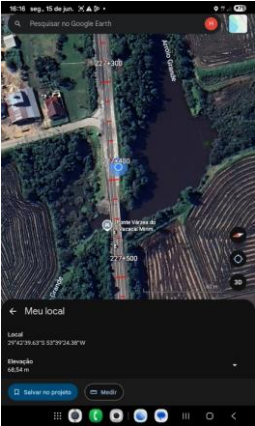
69.		 	Painela Item 3.1.1 do PER	223+490 (Acostamento)	Crescente	24 horas
-----	--	--	---	---	------------------	-----------------

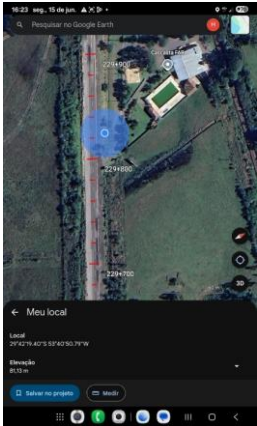
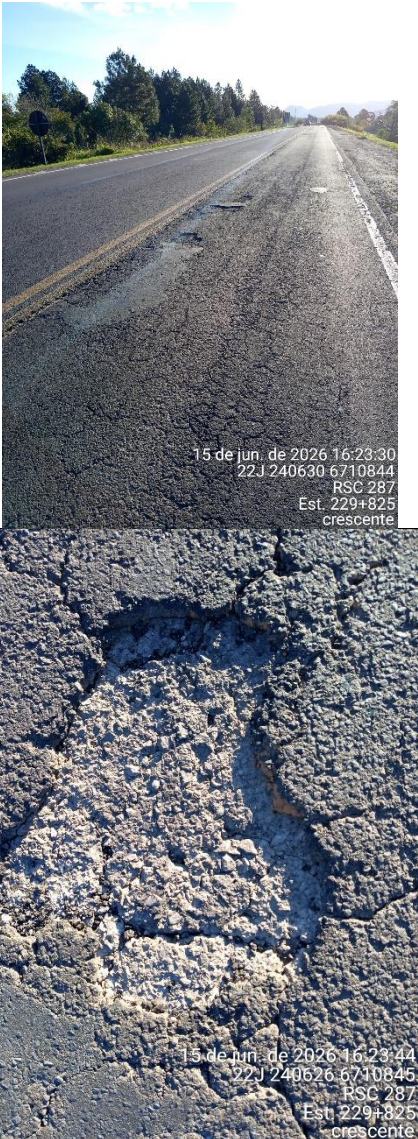
70.			Panela Item 3.1.1 do PER	227+360 (Acostamento)	Decrescente	24 horas
-----	--	---	--	-------------------------------------	--------------------	-----------------

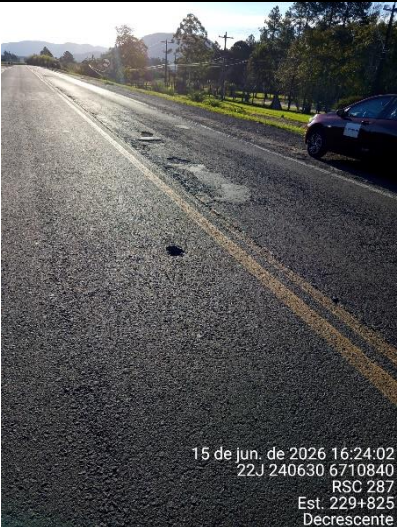
71.			15 de jun. de 2026 16:18:34 22J 243005 6710279 RSC 287 Est. 227+365 Decrescente 15 de jun. de 2026 16:18:44 22J 243002 6710282 RSC 287 Est. 227+365 Decrescente Panela Item 3.1.1 do PER	227+365	Decrescente	24 horas
-----	--	---	---	---------	-------------	----------

72.			Panelas Item 3.1.1 do PER	227+385 (Acostamento)	Decrescente	24 horas
-----	--	---	---	-------------------------------------	--------------------	-----------------

73.			Panela Item 3.1.1 do PER	227+400 (Acostamento)	Decrescente	24 horas
-----	--	---	--	-------------------------------------	--------------------	-----------------

74.		 	Panelas Item 3.1.1 do PER	227+410 (Acostamento)	Decrescente	24 horas
-----	--	--	---	-------------------------------------	--------------------	-----------------

75.			15 de jun. de 2026 16:23:30 22J 240630 6710844 RSC 287 Est. 229+825 crescente 15 de jun. de 2026 16:23:44 22J 240626 6710846 RSC 287 Est. 229+825 crescente Panelas Item 3.1.1 do PER	229+825 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	--	---	-----------	----------

76.		 	Panela Item 3.1.1 do PER	229+825	Decrescente	24 horas
-----	--	---	-----------------------------	---------	-------------	----------

77.			Panelas Item 3.1.1 do PER	232+000 (Acostamento)	Crescente	24 horas
-----	--	---	---	-------------------------------------	------------------	-----------------

78.			Panelas Item 3.1.1 do PER	232+005 (Acostamento)	Crescente	24 horas
-----	--	---	---	-------------------------------------	------------------	-----------------

79.			Panelas Item 3.1.1 do PER	232+010 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	---	--	-----------	----------

80.			Panelas Item 3.1.1 do PER	232+020 (Acostamento)	Crescente	24 horas
-----	--	---	---	-------------------------------------	------------------	-----------------

ANEXO II – REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

	Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul	 CREA-RS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul	ART Numero 13954959															
<table style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 30%;">Tipo: OBRA OU SERVIÇO</td> <td style="width: 30%;">Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL</td> <td style="width: 40%;"></td> </tr> <tr> <td>Convênio: NÃO É CONVÊNIO</td> <td>Motivo: SUBSTITUIÇÃO DE ART</td> <td>ART Vínculo: 13946652</td> </tr> </table>				Tipo: OBRA OU SERVIÇO	Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL		Convênio: NÃO É CONVÊNIO	Motivo: SUBSTITUIÇÃO DE ART	ART Vínculo: 13946652									
Tipo: OBRA OU SERVIÇO	Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL																	
Convênio: NÃO É CONVÊNIO	Motivo: SUBSTITUIÇÃO DE ART	ART Vínculo: 13946652																
Contratado																		
<table style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 30%;">Carteira: RN16220173</td> <td style="width: 30%;">Profissional: FLÁVIO ANDRÉ RIDE BARREIRO</td> <td style="width: 40%;">E-mail: capacitacao@afaplan.com.br</td> </tr> <tr> <td>RNP: 2116220173</td> <td>Título: Engenheiro Civil</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Empresa: NENHUMA EMPRESA</td> <td></td> <td>Nr.Reg.:</td> </tr> </table>				Carteira: RN16220173	Profissional: FLÁVIO ANDRÉ RIDE BARREIRO	E-mail: capacitacao@afaplan.com.br	RNP: 2116220173	Título: Engenheiro Civil		Empresa: NENHUMA EMPRESA		Nr.Reg.:						
Carteira: RN16220173	Profissional: FLÁVIO ANDRÉ RIDE BARREIRO	E-mail: capacitacao@afaplan.com.br																
RNP: 2116220173	Título: Engenheiro Civil																	
Empresa: NENHUMA EMPRESA		Nr.Reg.:																
Contratante																		
<table style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%;">Nome: SECRETARIA DA RECONSTRUCAO GAUCHA</td> <td style="width: 50%;">E-mail:</td> </tr> <tr> <td>Endereço: Avenida BORGES DE MEDEIROS 1501 ANDAR 10</td> <td>Telefone: CPF/CNPJ: 49367500000155</td> </tr> <tr> <td>Cidade: Porto Alegre</td> <td>Bairro: PRAIA DE BELAS CEP: 90110150 UF: RS</td> </tr> </table>				Nome: SECRETARIA DA RECONSTRUCAO GAUCHA	E-mail:	Endereço: Avenida BORGES DE MEDEIROS 1501 ANDAR 10	Telefone: CPF/CNPJ: 49367500000155	Cidade: Porto Alegre	Bairro: PRAIA DE BELAS CEP: 90110150 UF: RS									
Nome: SECRETARIA DA RECONSTRUCAO GAUCHA	E-mail:																	
Endereço: Avenida BORGES DE MEDEIROS 1501 ANDAR 10	Telefone: CPF/CNPJ: 49367500000155																	
Cidade: Porto Alegre	Bairro: PRAIA DE BELAS CEP: 90110150 UF: RS																	
Identificação da Obra/Serviço																		
<table style="width: 100%;"> <tr> <td colspan="2">Proprietário: SECRETARIA DA RECONSTRUCAO GAUCHA</td> <td>CPF/CNPJ: 49367500000155</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Endereço da Obra/Serviço: Avenida BORGES DE MEDEIROS 1501 ANDAR 10</td> <td>CEP: 90110150 UF: RS</td> </tr> <tr> <td>Cidade: PORTO ALEGRE</td> <td>Bairro: PRAIA DE BELAS</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Finalidade: OUTRAS FINALIDADES</td> <td>Vlr Contrato(R\$): 2.658.720,00</td> <td>Honorários(R\$): 0,00</td> </tr> <tr> <td>Data Início: 19/06/2025</td> <td>Prev.Fim: 30/06/2027</td> <td>Ent.Classe:</td> </tr> </table>				Proprietário: SECRETARIA DA RECONSTRUCAO GAUCHA		CPF/CNPJ: 49367500000155	Endereço da Obra/Serviço: Avenida BORGES DE MEDEIROS 1501 ANDAR 10		CEP: 90110150 UF: RS	Cidade: PORTO ALEGRE	Bairro: PRAIA DE BELAS		Finalidade: OUTRAS FINALIDADES	Vlr Contrato(R\$): 2.658.720,00	Honorários(R\$): 0,00	Data Início: 19/06/2025	Prev.Fim: 30/06/2027	Ent.Classe:
Proprietário: SECRETARIA DA RECONSTRUCAO GAUCHA		CPF/CNPJ: 49367500000155																
Endereço da Obra/Serviço: Avenida BORGES DE MEDEIROS 1501 ANDAR 10		CEP: 90110150 UF: RS																
Cidade: PORTO ALEGRE	Bairro: PRAIA DE BELAS																	
Finalidade: OUTRAS FINALIDADES	Vlr Contrato(R\$): 2.658.720,00	Honorários(R\$): 0,00																
Data Início: 19/06/2025	Prev.Fim: 30/06/2027	Ent.Classe:																
Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.															
Parecer Técnico	Meio Ambiente	1,00	UN															
Parecer Técnico	Impacto Ambiental	1,00	UN															
Parecer Técnico	Pontes, Viadutos e Elevados	1,00	UN															
Parecer Técnico	Estradas - Pavimentação	476,05	KM															
Parecer Técnico	Pistas de Rolamento - Pavimentação	476,05	KM															
Parecer Técnico	Pista de Rolamentos - Meio-Fios	476,05	KM															
Parecer Técnico	Pista de Rolamentos - Sarjetas	476,05	KM															
Parecer Técnico	Pista de Rolamentos - Valetas	476,05	KM															
Parecer Técnico	Pistas de Rolamento - Bueiros	1,00	UN															
Parecer Técnico	Pistas de Rolamento - Sinalização	476,05	KM															
Parecer Técnico	Pistas de Rolamento - Infra Estrutura	476,05	KM															
Parecer Técnico	Estabilidade e Contenção de Taludes e Encostas	1,00	UN															
Parecer Técnico	Estruturas - Muros de Contenção	1,00	UN															
Parecer Técnico	Obras em Terra e Terraplenagem - Obras de Terra e Contensões	1,00	UN															
Parecer Técnico	Obras em Terra e Terraplenagem - Terraplenagem	476,05	KM															
Parecer Técnico	Acessibilidade	1,00	UN															
ART registrada (paga) no CREA-RS em 19/08/2025																		
Local e Data	Declaro serem verdadeiras as informações acima)/\$9,2 \$1'5(5,'(1 LAVDOO VUJHG B 189,2 8176 511 1808,52 F 165 R 42 14020,00 SEAL DO REGISTRO DE RESPONSABILIDADE PROFIS CMAH FLÁVIO ANDRÉ RIDE BARREIRO Profissional	De acordo SECRETARIA DA RECONSTRUCAO GAUCHA Contratante																
A AUTENTICIDADE DESTA ART PODE SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK SOCIEDADE - ART CONSULTA.																		

 Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul		 CREA-RS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul	ART Numero 13953844																				
<table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td style="width: 30%;">Tipo: CARGO OU FUNÇÃO</td> <td style="width: 30%;">Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL</td> <td style="width: 40%;"></td> </tr> <tr> <td>Convênio: NÃO É CONVÊNIO</td> <td>Motivo: SUBSTITUIÇÃO DE ART</td> <td>ART Vínculo: 13946544</td> </tr> </table>				Tipo: CARGO OU FUNÇÃO	Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL		Convênio: NÃO É CONVÊNIO	Motivo: SUBSTITUIÇÃO DE ART	ART Vínculo: 13946544														
Tipo: CARGO OU FUNÇÃO	Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL																						
Convênio: NÃO É CONVÊNIO	Motivo: SUBSTITUIÇÃO DE ART	ART Vínculo: 13946544																					
Contratado																							
<table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td style="width: 30%;">Carteira: RS112378</td> <td style="width: 30%;">Profissional: HELIO RICARDO REMIÃO GONÇALVES</td> <td style="width: 40%;">E-mail: hrrgrica@gmail.com</td> </tr> <tr> <td>RNP: 2201186022</td> <td>Título: Engenheiro Civil</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Empresa: NENHUMA EMPRESA</td> <td></td> <td>Nr.Reg.:</td> </tr> </table>				Carteira: RS112378	Profissional: HELIO RICARDO REMIÃO GONÇALVES	E-mail: hrrgrica@gmail.com	RNP: 2201186022	Título: Engenheiro Civil		Empresa: NENHUMA EMPRESA		Nr.Reg.:											
Carteira: RS112378	Profissional: HELIO RICARDO REMIÃO GONÇALVES	E-mail: hrrgrica@gmail.com																					
RNP: 2201186022	Título: Engenheiro Civil																						
Empresa: NENHUMA EMPRESA		Nr.Reg.:																					
Contratante																							
<table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td colspan="2">Nome: AFAPLAN - PLANEJAMENTO E GESTAO DE PROJETOS LTDA</td> <td>E-mail: RICARDO.COELHO@AFAPLAN.COM.B</td> </tr> <tr> <td>Endereço: Avenida DAS NAÇÕES UNIDAS, 10989 7107</td> <td>Telefone:</td> <td>CPF/CNPJ: 13533601000101</td> </tr> <tr> <td>Cidade: São Paulo</td> <td>Bairro: BROOKLIN PAULISTA</td> <td>CEP: 4578900 UF: SP</td> </tr> </table>				Nome: AFAPLAN - PLANEJAMENTO E GESTAO DE PROJETOS LTDA		E-mail: RICARDO.COELHO@AFAPLAN.COM.B	Endereço: Avenida DAS NAÇÕES UNIDAS, 10989 7107	Telefone:	CPF/CNPJ: 13533601000101	Cidade: São Paulo	Bairro: BROOKLIN PAULISTA	CEP: 4578900 UF: SP											
Nome: AFAPLAN - PLANEJAMENTO E GESTAO DE PROJETOS LTDA		E-mail: RICARDO.COELHO@AFAPLAN.COM.B																					
Endereço: Avenida DAS NAÇÕES UNIDAS, 10989 7107	Telefone:	CPF/CNPJ: 13533601000101																					
Cidade: São Paulo	Bairro: BROOKLIN PAULISTA	CEP: 4578900 UF: SP																					
Identificação da Obra/Serviço																							
<table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td colspan="4">Proprietário: SECRETARIA DA RECONSTRUCAO GAUCHA</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Endereço da Obra/Serviço: Avenida Borges de Medeiros 1501 andar 10</td> <td colspan="2">CPF/CNPJ: 49367500000155</td> </tr> <tr> <td>Cidade: PORTO ALEGRE</td> <td>Bairro: Praia de Belas</td> <td>CEP: 90110150</td> <td>UF: RS</td> </tr> <tr> <td>Finalidade: OUTRAS FINALIDADES</td> <td>Vlr Contrato(RS): 0,00</td> <td colspan="2">Honorários(RS): 12.537,55</td> </tr> <tr> <td>Data Início: 23/06/2025</td> <td>Prev.Fim: / /</td> <td colspan="2">Ent.Classe:</td> </tr> </table>				Proprietário: SECRETARIA DA RECONSTRUCAO GAUCHA				Endereço da Obra/Serviço: Avenida Borges de Medeiros 1501 andar 10		CPF/CNPJ: 49367500000155		Cidade: PORTO ALEGRE	Bairro: Praia de Belas	CEP: 90110150	UF: RS	Finalidade: OUTRAS FINALIDADES	Vlr Contrato(RS): 0,00	Honorários(RS): 12.537,55		Data Início: 23/06/2025	Prev.Fim: / /	Ent.Classe:	
Proprietário: SECRETARIA DA RECONSTRUCAO GAUCHA																							
Endereço da Obra/Serviço: Avenida Borges de Medeiros 1501 andar 10		CPF/CNPJ: 49367500000155																					
Cidade: PORTO ALEGRE	Bairro: Praia de Belas	CEP: 90110150	UF: RS																				
Finalidade: OUTRAS FINALIDADES	Vlr Contrato(RS): 0,00	Honorários(RS): 12.537,55																					
Data Início: 23/06/2025	Prev.Fim: / /	Ent.Classe:																					
<table style="width: 100%; border: none;"> <thead> <tr> <th style="text-align: left;">Atividade Técnica</th> <th style="text-align: left;">Descrição da Obra/Serviço</th> <th style="text-align: left;">Quantidade</th> <th style="text-align: left;">Unid.</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Cargo ou Função</td> <td>Responsável Técnico da PJ dentro das atribuições</td> <td>44,00</td> <td>H/SEM.</td> </tr> </tbody> </table>				Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.	Cargo ou Função	Responsável Técnico da PJ dentro das atribuições	44,00	H/SEM.												
Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.																				
Cargo ou Função	Responsável Técnico da PJ dentro das atribuições	44,00	H/SEM.																				
ART registrada (paga) no CREA-RS em 19/08/2025																							



1.

Subsecretaria de Projetos para Reconstrução
Departamento de Fiscalização de Concessões Rodoviárias

NOTA TÉCNICA

I. DADOS DO CONTRATO E IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO

Identificação: DFCR-RSM-NT-118-2026;

Data de Recebimento: 07/07/2026;

Data da Nota Técnica: 23/07/2026;

Identificação do Contrato: CONTRATO SELT Nº 20/2021 – EDITAL CRI nº 0001/2020;

Objeto do Contrato: concessão da infraestrutura de transporte do trecho da RSC-287, trecho Tabai – Santa Maria (km 28,03 ao km 232,54);

Concessionária: Rota de Santa Maria (RSM);

Assunto: Ofício RSM nº 237/2026-PC (2541849) - Termo de Notificação TN 063/2026;

Referência: SEI nº 26/0400-9000206-8.

II. CONSIDERAÇÕES INICIAIS E CONEXTUALIZAÇÃO

- Na data de 7 de julho de 2026, o Departamento de Gestão de Contratos, Fiscalização e Medições (DEGCON) da Secretaria de Logística e Transportes (SELT) encaminhou à SERG/SPR/DFCR o SEI nº 26/0400-9000206-8, o qual versa sobre o Ofício RSM nº 237/2026-PC (2541849), oriundo da Concessionária Rota de Santa Maria (RSM).
- O referido ofício apresenta ao Poder Concedente a manifestação acerca do Termo de Notificação instruído no SEI supracitado, no que tange ao Relatório de Vistoria DFCR-RSM-RV-063-2026 (2057592), emitido em 23 de julho de 2026 pela SERG/SPR/DFCR.
- A concessionária recebeu o Termo de Notificação na data de 19 de junho de 2026 e apresentou manifestação, bem como evidências dos serviços de correção que foram executados, via e-mail, em 06 de julho de 2026.
- No presente documento, a análise técnica da SERG/SPR/DFCR se baseia apenas na documentação abrangida pelo prazo determinado pelo Poder Concedente no Termo de Notificação.

III. DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE PELA CONCESSIONÁRIA

5. A Concessionária Rota de Santa Maria, na data de 06 de julho de 2026, procedeu à entrega de 1 (um) ofício e de seu anexo, conforme abaixo:

- Ofício RSM nº 237/2026-PC: Manifestação referente ao Termo de Notificação – TN 063/2026 (2541849);
- RSM-237-2026-PC - Anexos.zip (2541872,2541883,2541893,2541907).

IV. ANÁLISE PRELIMINAR

a) Não Incumbência da SERG para os Atos Fiscalizatórios Praticados

- Esclarecemos que o contrato define como Poder Concedente “o Estado do Rio Grande do Sul, cujas competências nessa condição serão exercidas pela Secretaria de Logística e Transportes (SELT), ou por outros órgãos da Administração, conforme a distribuição legal de competências”. Ainda, a Lei Estadual nº 15.934/2023, alterada pela Lei nº 16.136/2024, atribui à Secretaria da Reconstrução Gaúcha (SERG) a competência de exercer o acompanhamento dos contratos de concessão e de parcerias público-privadas, a fiscalização dos contratos de concessões rodoviárias, bem como promover a regulação dos serviços públicos delegados prestados ao cidadão.
- Especificamente em relação à fiscalização dos contratos, a Lei nº 16.136/2024 é clara e nítida em seu art. 1º, inciso III, item i, manifestando que compete à SERG “exercer a fiscalização dos contratos de concessões rodoviárias e aprovar os respectivos projetos de engenharia”.
- Portanto, a alegação de “não incumbência da SERG para os atos fiscalizatórios praticados” não encontra respaldo na legislação de regência.

b) Da Ausência de Notificação Prévia da Fiscalização

9. No que se refere à Resolução Normativa nº 32/2016 da AGERGS, conforme pontuam Egon Bockmann Moreira e Heloísa Conrado Caggiano (2013), “os regulamentos da agência reguladora são norma, e por isso vinculam os agentes regulados”, e não o Poder Concedente. Dessa forma, a atuação do Poder Concedente na fiscalização do contrato não está vinculada à referida resolução.
10. Ademais, o Decreto Estadual nº 53.490/2017, que trata da exploração das rodovias e estabelece o Marco Regulatório das Concessões Rodoviárias no Estado do Rio Grande do Sul, ao dispor acerca dos direitos e deveres do Poder Concedente, determina como uma de suas incumbências “regulamentar o serviço concedido e fiscalizar a sua prestação, de forma presencial e virtual, nos limites do art. 5º da Lei Estadual 14.875/16” (art. 66, inciso I).

c) Das Alegações da Concessionária no Item 4.1 do Ofício RSM nº 237/2026-PC (2541849)

11. Não há amparo na legislação de regência e no Contrato de Concessão SELT nº 20/2021 para as alegações apresentadas pela concessionária no Item 4.1 (Da Atuação Geral e Diligência da Concessionária) do ofício supracitado.
12. Diante do teor do Ofício RSM nº 237/2026-PC, cumpre esclarecer que a realização de vistorias em campo e a emissão de Termos de Notificação, quando cabíveis, constituem instrumentos legítimos de acompanhamento da execução contratual, destinados à verificação do cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato de Concessão e em seus anexos. Conforme reconhecido pela própria Concessionária, a etapa dos Trabalhos Iniciais foi concluída e atestada pelo Poder Concedente e pela AGERGS, possibilitando o início da cobrança de tarifas nas novas praças de pedágio.
13. Todavia, o encerramento da etapa dos Trabalhos Iniciais não afasta nem reduz a obrigação da Concessionária de manter os parâmetros de desempenho estabelecidos no PER. Tais parâmetros permanecem plenamente exigíveis durante a fase de recuperação e ao longo de toda a vigência da concessão, constituindo obrigação permanente da Concessionária assegurar que a rodovia permaneça em conformidade com os padrões contratuais.
14. Os parâmetros de desempenho e os respectivos prazos para atendimento das inconformidades estão expressamente previstos no PER, cabendo à Concessionária promover o monitoramento contínuo da rodovia e adotar, tempestivamente, as medidas necessárias para o atendimento dos prazos estabelecidos, inclusive para as ocorrências cujo prazo de correção seja de 24 (vinte e quatro) horas. Nesse sentido, a fiscalização não cria a obrigação de correção, mas apenas verifica se as obrigações contratuais vêm sendo efetivamente cumpridas.
15. Quanto às dificuldades operacionais alegadas, tais como disponibilidade de materiais, fornecedores, equipamentos e equipes técnicas, trata-se de aspectos inerentes à gestão da concessão, competindo exclusivamente à Concessionária adotar as providências necessárias para garantir o cumprimento tempestivo das obrigações assumidas contratualmente.
16. Por fim, ressalta-se que as atividades fiscalizatórias desenvolvidas pelo Poder Concedente, pela SERG e pela AGERGS possuem caráter técnico e preventivo, sendo realizadas de forma coordenada com o objetivo de acompanhar a execução contratual, verificar o atendimento aos parâmetros de desempenho e assegurar a adequada prestação do serviço público concedido, não possuindo natureza arbitrária ou meramente punitiva.

d) Das Alegações da Concessionária no Item 4.3 do Ofício RSM nº 237/2026-PC (2541849)

17. No Item 4.3 (Do impacto das Chuvas Extraordinárias no Pavimento) do Ofício RSM nº 237/2026-PC, a Concessionária Rota de Santa Maria discorre sobre a tragédia ocorrida no final de abril e início de maio de 2024. Também, alega que, de modo geral, toda a RSC-287 foi severamente impactada, em especial, o pavimento, tendo em vista que as inundações atingiram as camadas de base e demais componentes estruturais, ocasionando danos à estrutura.
18. Ainda, a concessionária alega que o número de apontamentos correlacionados ao pavimento no Termo de Notificação evidencia que as patologias têm se tornado mais frequentes por consequência do acúmulo de água nas camadas mais profundas do asfalto, destacando que são consequências da catástrofe climática de 2024.
19. Nesse sentido, a SERG, SELT e AGERGS têm pleno conhecimento do ocorrido durante o período de enchente, mas é preciso ter cautela por parte dessa narrativa, pois a RSC-287 não foi atingida de forma homogênea em toda sua extensão durante o evento climático e já apresentava problemas relacionados ao pavimento, em especial.
20. Para isso, a SERG/SPR/DFCR apresenta uma síntese das constatações/defeitos registrados nos relatórios de vistoria, com base nos levantamentos em campo, sendo todos indexados conforme a respectiva disciplina prevista no item 3.1 do PER, bem como agrupados em períodos, antes e após o evento climático.
21. Os dados catalogados e apresentados se referem às vistorias realizadas durante o 2º ano de concessão, período de 1º setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023; e do 3º ano de concessão, entre 1º de setembro de 2023 e 22 de abril de 2024. É necessário ressaltar que, no 3º ano de concessão, foram realizadas vistorias até abril, visto a suspensão contratual temporária.
22. Outro ponto importante é que a síntese abaixo apresenta somente os dados do Poder Concedente, excluindo-se os da AGERGS.

Tabela 1 – Síntese dos defeitos/constatações notificados pelo Poder Concedente

Concessão	Número de meses em que houve vistorias:	Número de Constatações/Defeitos por Disciplina - Item 3.1 do PER								Total
		Pavimento	Sinalização e Elementos de Proteção	Sistemas de Drenagem	OAE	Terraplenos e Estruturas de Contenção	Faixa de Domínio	Edificações	Sistemas Elétricos e de Iluminação	
2º Ano (set2022-ago2023)	12	958 (79,63%)	160 (13,30%)	19 (1,58%)	6 (0,50%)	4 (0,33%)	56 (4,66%)	0 (0%)	0 (0%)	1203

3º Ano (set2023- abr2024)	6	817 (80,10%)	125 (12,25%)	6 (0,59%)	19 (1,86%)	3 (0,29%)	50 (4,90%)	0 (0%)	0 (0%)	1020
Total	18	1775 (79,85%)	285 (12,82%)	25 (1,12%)	25 (1,12%)	7 (0,31%)	106 (4,77%)	0 (0%)	0 (0%)	2223

Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

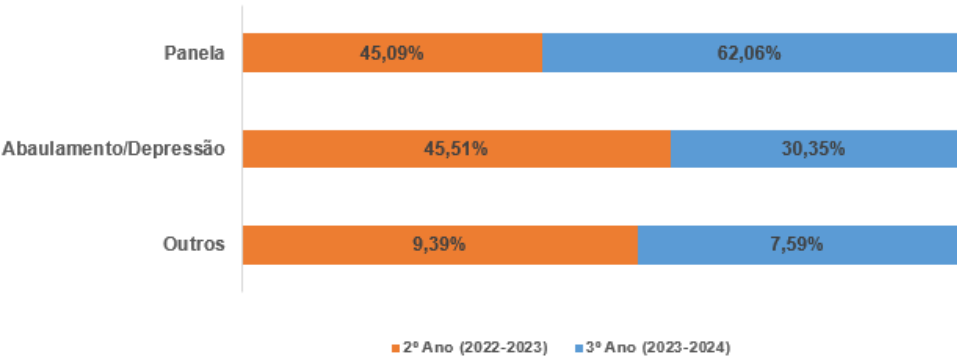
23. Os dados apresentados na Tabela 1 demonstram que a maior parte dos defeitos/constatações notificadas pelo Poder Concedente está relacionada à disciplina de Pavimento (item 3.1.1 do PER), acompanhada da Sinalização e Elementos de Proteção e Segurança (item 3.1.2 do PER) e da Faixa de Domínio (item 3.1.6 do PER), independentemente do ano de concessão.
24. Ademais, os dados catalogados mostram que houve um aumento significativo dos apontamentos no 3º ano de concessão (setembro/23 a abril/24), em relação ao 2º ano, haja vista que se referem à metade do período anual.
25. É nítido que a síntese dos dados mostra a disciplina de pavimento como responsável por aproximadamente 80% dos defeitos notificados pelo Poder Concedente, antes do evento climático.
26. Ao detalhar a tipificação dos defeitos/constatações do pavimento, os que apresentam maior recorrência são: panela e abaulamento/depressão. Corrobora que outros defeitos também foram identificados: exsudação com área superior a 1 m², afundamento em trilha de rodas, trincas interligadas de classe 3 e desnível entre faixa de rodagem/acostamento, sendo esses classificados na categoria outros. A Tabela 2 e o Gráfico 1, colacionados abaixo, ilustram a síntese dos dados para o 2º e 3º ano de concessão.

Tabela 2 – Síntese das constatações/defeitos relacionadas ao pavimento

Concessão	Pavimento (Total)	Tipificação das Constatações do Pavimento		
		Panela	Abaulamento/Depressão	Outros
2º Ano (set2022-ago2023)	958	432 (45,09%)	436 (45,51%)	90 (9,39%)
3º Ano (set2023-abr2024)	817	507 (62,06%)	248 (30,35%)	62 (7,59%)
Total	1775	939 (52,90%)	684 (38,54%)	152 (8,56%)

Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

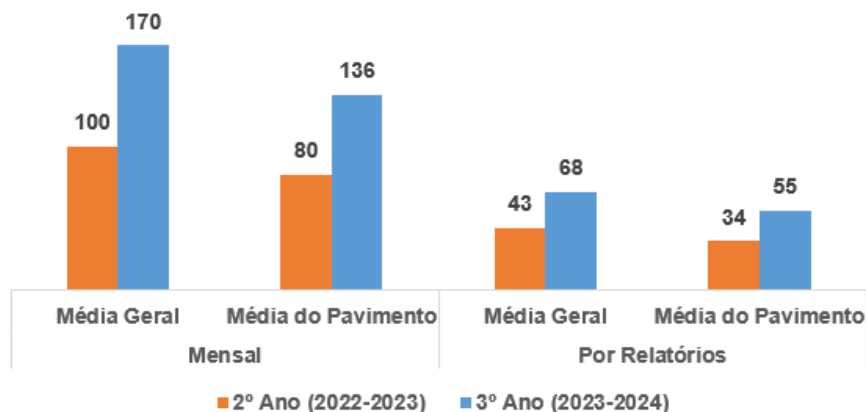
Gráfico 1 – Síntese das constatações/defeitos relacionadas ao pavimento



Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

27. No Gráfico 1, é nítido que a maior proporção dos defeitos/constatações identificadas no pavimento são panelas, independentemente do ano de concessão. Ademais, é possível verificar que houve um acréscimo de aproximadamente 17% neste tipo de defeito no 3º ano de concessão (setembro/23 a abril/24), em relação ao período anterior.
28. No que diz respeito à manutenção dos defeitos do tipo panela, a medida corriqueira a ser adotada é o fechamento com mistura asfáltica. E, por óbvio, qualquer reparo no pavimento deverá respeitar o critério previsto no item 3.1.1 do PER, visando não apresentar exsudações e/ou deformações superiores a 5 mm, em relação ao pavimento original.
29. De modo geral, considerando o número de relatórios e meses em que ocorreram vistorias, é possível visualizar que, proporcionalmente, houve incremento no número de defeitos/constatações do 2º ano de concessão para o período subsequente. O Gráfico 2, abaixo, mostra a relação de defeitos/constatações gerais e do pavimento *versus* o número de relatório e de meses.

Gráfico 2 – Proporção de Defeitos/Constatações por relatório e mês



Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

30. Diante dos dados apresentados no Gráfico 2, é possível afirmar que houve elevação de 70% entre o 2º e 3º ano de concessão, no número total de defeitos/constatações observadas a cada mês. Já o incremento identificado, de forma geral, por relatório, em média, foi de 58%.

31. Entretanto, ao observar o comportamento para a disciplina de pavimento, é nítido que houve a elevação significativa de defeitos, entre o 2º e 3º ano de concessão, contabilizado até 22 de abril de 2024.

32. A média mensal no 2º ano de concessão era de oitenta (80) defeitos notificados relacionados ao pavimento. Já no 3º ano de concessão (setembro/23 a abril/24), a média passou para cento e trinta e seis (136) defeitos. Isso representa um acréscimo de 70%, no período.

33. Por óbvio, ocorreu a elevação do número médio de defeitos relacionados ao pavimento nos relatórios emitidos. Em média, cada relatório de vistoria no 2º ano de concessão detinha trinta e quatro (34) registros, e, no 3º ano, ocorreu a elevação para cinquenta e cinco (55) apontamentos referentes a essa disciplina. Essa evolução representa um acréscimo de aproximadamente 62%.

34. No que tange às correções dos defeitos/constatações da área funcional de pavimento, a SERG/SPR/DFCR apresenta a síntese dos dados na Tabela 3, a seguir.

Tabela 3 – Atendimento no Prazo Contratual

Concessão	Pavimento (Total)	Dentro do Prazo	Fora do Prazo	Não Atendido
2º Ano (set2022-ago2023)	958	503 (52,51%)	430 (44,89%)	25 (2,61%)
3º Ano (set2023-abr2024)	817	643 (78,70%)	83 (10,16%)	91 (11,14%)
Total	1775	1146 (64,56%)	513 (28,90%)	116 (6,54%)

Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

35. Vale destacar que a avaliação do atendimento considera a data de notificação do Poder Concedente e o registro fotográfico georreferenciado encaminhado pela concessionária, dentro do prazo de resposta determinado pelo Poder Concedente.

36. A Tabela 3 mostra, para o pavimento, que a concessionária possui um índice médio de correção dos defeitos de 64,56% dentro dos prazos definidos no PER e eventuais dilações justificadas concedidas.

37. Nota-se que ocorreu melhora na taxa de atendimento respeitando o prazo determinado, durante o 3º ano de concessão (setembro/23 a abril/24). Também, no mesmo período, houve redução nas correções realizadas fora do prazo previsto no PER.

38. É possível afirmar que a melhora desses índices está atrelada ao tipo de correção do defeito de maior incidência no período – painelas. Afinal, a medida corretiva consiste no ato simples de fechamento, com o nivelamento da superfície.

39. Porém, houve aumento significativo de não correções de defeitos notificados pelo Poder Concedente, o que representou o total aproximado de 11% durante o 3º ano de concessão (setembro/23 a abril/24). Isso significa que a concessionária não encaminhou evidência do tratamento do defeito, dentro do prazo contratual determinado na notificação.

40. Assim, é evidente a estratégia responsiva adotada pela concessionária de atender às correções dos defeitos que preveem multa contratual automática, sendo os demais realizados em segundo momento.

41. Por outro lado, a SERG/SPR/DFCR observa a ocorrência de recidiva de defeitos em diferentes vistorias realizadas em locais/trechos que passaram por ação de manutenção, após notificação previamente emitida.

42. A responsabilidade pela manutenção e conservação dos elementos que constituem o sistema rodoviário, incluindo o pavimento, é exclusivamente da Rota de Santa Maria.

43. Retoricamente, a concessionária narra e alega, nas respostas aos Termos de Notificação emitidos pelo Poder Concedente, que dispõe de oito (8) equipes internas e três (3) equipes externas, o que totaliza onze (11) equipes com mais de cento (100) pessoas destinadas exclusivamente à conservação da RSC-287.

44. Já a SERG/SPR/DFCR rotineiramente registra, em seus relatórios de vistoria, o quantitativo de equipes de manutenção e conservação visualizadas em campo durante o ato fiscalizatório. Ademais, informa qual a atuação da referida equipe no momento –

pavimento, sinalização, drenagem, roçada, OAE ou outra.

45. Clarificado isso, em nenhuma vistoria efetuada pela equipe da SERG/SPR/DFCR, até o momento, foi observado o número de equipes declarado pela concessionária de forma reiterada nas respostas aos Termos de Notificação encaminhadas ao Poder Concedente.

46. Em sentido contrário, o número de equipes observadas em campo destoa do informado, sendo a moda observada de oito (8) equipes atuando ao longo dos 204,51 km de trecho, rotineiramente. Em complementação, o fato de haver equipe de conservação na rodovia não caracteriza a existência de dedicação ao pavimento, o que ocorre na maior parte dos registros.

47. A partir dos registros nos relatórios de vistoria da SERG/SPR/DFCR, é possível inferir que o número de frentes de conservação estão aquém do informado reiteradamente pela concessionária, e a presença de equipes de manutenção em campo não significa que estejam atuando no pavimento da RSC-287.

48. Com isso, o alto índice de defeitos registrados no pavimento pela SERG/SPR/DFCR pode estar relacionado à estratégia adotada pela concessionária quanto ao tipo de intervenção empregada, qualidade da mão de obra e dos insumos utilizados, insuficiência de equipes de conservação e manutenção, ausência de fiscalização sobre serviços executados por empresas terceirizadas/parceiras, deficiência na coleta de dados em campo pela equipe operacional, dentre outros. Ou seja, não se pode atribuir ao evento climático ocorrido as condições atuais do pavimento.

49. Outrossim, a SERG/SPR/DFCR manifesta preocupação com o surgimento de defeitos no pavimento em trecho recém-duplicado e que está em fase de recebimento provisório pelo Poder Concedente. A equipe de fiscalização em campo já detectou defeitos do tipo panela e abaulamento/depressão no trecho de Santa Cruz do Sul (ST5u). É preciso frisar que a referida obra se deu por concluída há aproximadamente seis (6) meses.

50. Este fato corrobora os elementos citados anteriormente, os quais indicam a necessidade, em regime de urgência, de a concessionária revisar as estratégias de qualidade adotadas até o momento.

51. Para efeito informativo, visando ao monitoramento e acompanhamento da atuação da concessionária na rodovia, a SERG/SPR/DFCR acessa rotineiramente as centenas de câmeras da RSC-287 disponibilizadas pelo Circuito Fechado de TV (CFTV), a fim de observar as atividades em andamento no trecho – importante frisar que não se trata de atividade fiscalizatória virtual. Contudo, é de praxe não visualizar equipes de manutenção e conservação atuando no pavimento do trecho concedido.

52. Assim sendo, é necessário registrar que a ausência de equipes em atividade laboral sobre o pavimento concorre para a piora das condições funcionais e estruturais do mesmo sob ação de tráfego constante.

53. O alto registro de defeitos/constatações no pavimento, já durante a fase de recuperação, não demonstra avanços nas condições e qualidade do pavimento da rodovia, fato constatado e consumado por meio das análises apresentadas acima, ou seja, trata-se de um ponto crítico de atuação da concessionária, antes mesmo do evento climático.

54. Por outro lado, é evidente que a inércia da concessionária na correção dos defeitos, tais como painelas, depressões, abaulamentos e outros, inclusive das trincas interligadas de classe 3, aliada à deficiência na qualidade dos reparos realizados, irá impactar diretamente as medidas de auscultação do pavimento utilizadas para monitoração, tais como: levantamento visual do pavimento (LVC), IRI (irregularidade longitudinal) e afundamento de trilhas de roda (ATR), bem como a condição estrutural do pavimento, traduzida nas medidas de deflexão.

55. Corroboram os registros de manifestações dos usuários sobre o pavimento, uma amostra de matérias jornalísticas identificadas pela equipe da SERG/SPR/DFCR, veiculadas em diferentes meios de comunicação, além de registros relacionados no tradicional site ReclameAQUI e avaliações do Google.

56. Nesse sentido, a sequência de imagens apresentadas a seguir ilustra uma amostra de reportagens e reclamações identificadas em rápida pesquisa na internet realizada pela SERG/SPR/DFCR.

Figura 1 – Reportagem veiculada em 19 dezembro de 2022: “Problemas no asfalto geram riscos para motoristas da RSC-287”

Problemas no asfalto geram riscos para motoristas na RSC-287

Agrega já emitiu 31 notificações; Rota de Santa Maria promete reforço nas equipes para realizar reparos a partir de janeiro

19 de dezembro de 2022 07:11 | Atualizado em 19 de dezembro de 2022 10:08 Por RONALDO FALKENBACK



Foto: Ronaldo Falkenback



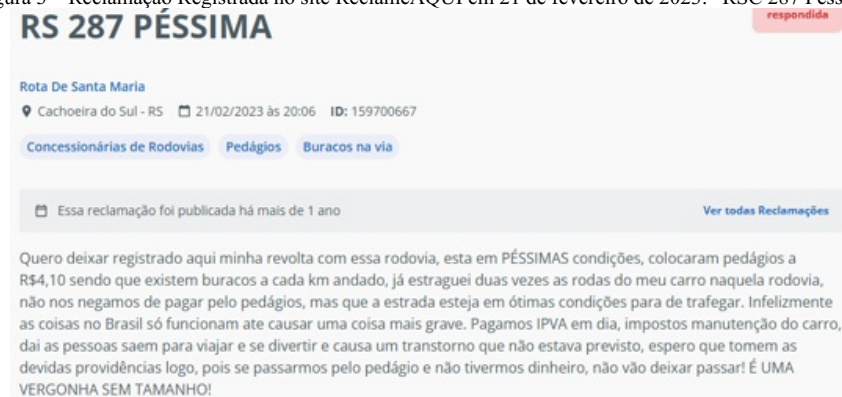
Fonte: www.gaz.com.br/problemas-no-asfalto-geram-riscos-para-motoristas-na-rsc-287/

Figura 2 – Reclamação Registrada no site ReclameAQUI em 24 de dezembro de 2022: “Concessionária não mantém as estradas utilizáveis”



Fonte: www.reclameaqui.com.br/rota-de-santa-maria/concessionaria-nao-mantem-as-estradas-utilizaveis_JaRJVTWq8Eq6YwYf/

Figura 3 – Reclamação Registrada no site ReclameAQUI em 21 de fevereiro de 2023: “RSC 287 Péssima”



Fonte: www.reclameaqui.com.br/rota-de-santa-maria/rs-287-pessima_965C0Eph80GqCjaN/

Figura 4 – Reportagem veiculada em 9 março de 2023: “Concessionária Rota de Santa Maria é punida por más condições da 287”



Fonte: www.folhadecandelaria.com.br/ler-noticia/53m18z/concessionaria-rota-de-santa-maria-e-punida-por-mas-condicoes-da-287.html

Figura 5 – Reportagem veiculada em 9 maio de 2023: “Buracos e desníveis na RSC-287 exigem atenção redobrada”

Buracos e desníveis na RSC-287 exigem atenção redobrada

Situação se agravou nos últimos dias em decorrência da chuva; concessionária informou que está tomando providências

9 de maio de 2023 06:55 | Atualizado em 9 de maio de 2023 06:55

Por LAVIGNEA WITT



Foto: Alencar da Rosa/Banco de Imagens



Fonte: www.gaz.com.br/buracos-e-desniveis-na-rsc-287-exigem-atencao-redobrada/

Figura 6 – Reclamação Registrada no site ReclameAQUI em 31 de dezembro de 2023: “RSC 287 em péssimo estado de conservação, mesmo com pedágio caro!”

RSC 287 em péssimo estado de conservação, mesmo com pedágio caro!

Rota De Santa Maria

📍 Guaíba - RS 📅 31/12/2023 às 21:47 ID: 179428743

Concessionárias de Rodovias Condições da Estrada Buracos na via

📅 Essa reclamação foi publicada há mais de 1 ano

RSC 287 em péssimo estado de conservação, mesmo com pedágio caro!

O governo deveria retomar essa concessão e efetuar novo leilão.

A pior estrada pedagiada que já dirigi no mundo.

Fonte: www.reclameaqui.com.br/rota-de-santa-maria/rsc-287-em-pessimo-estado-de-conservacao-mesmo-com-pedagio-carro_OEYLt6js3H1AeTPS/

57. Em algumas imagens supracitadas estão ilustradas situações que promovem relatos acerca da condição do pavimento, ainda em dezembro de 2022. Isso representa também que, logo após findar a Etapa dos Trabalhos Iniciais, a concessionária já apresentava problemas relacionados ao pavimento rodoviário da RSC-287, muito antes do evento climático.

58. Não restrito a 2022, fica constatado que é possível encontrar facilmente matérias jornalísticas e manifestações de insatisfação dos usuários com a rodovia nos anos subsequentes, ou seja, muito antes do evento climático.

59. As diferentes matérias e reclamações que tratam da rodovia RSC-287, no trecho sob responsabilidade da Rota de Santa Maria, registram a situação problemática do pavimento, evidenciando o problema mesmo antes do evento climático.

60. Considerando a conduta e a estratégia de manutenção, conservação e recuperação da Rota de Santa Maria, bem como as reclamações e reportagens em geral, não se pode atribuir única e exclusivamente ao evento climático de 2024 a condição do pavimento, já que resta clara a situação crítica no período anterior.

V. ANÁLISE PRELIMINAR

61. Para o cômputo do prazo de atendimento foi considerada a data e o horário de recebimento, pela concessionária, da notificação enviada, via e-mail, pelo Poder Concedente (2173606). Entretanto, a concessionária apresentou pleito para extensão do prazo.

62. A SERG/SPR/DFCR se manifesta pelo não acolhimento da justificativa apresentada para concessão do prazo adicional total solicitado de oitenta e oito (88) dias, tendo em vista que as atividades de conservação e operação devem ser objetos de rotina da concessionária.

63. Entretanto, os registros apresentados no Ofício RSM nº 237/2026-PC evidenciam a ocorrência de precipitação pluviométrica no dia 22 de junho de 2026, ou seja, dentro dos prazos previstos para atuação da concessionária, conforme o PER.

64. Dessa forma, a SERG/SPR/DFCR é favorável à extensão do prazo em 1 (um) dia. Sendo assim, o prazo limite considerado para correção das constatações que necessitam de 72 h para atuação foi 22 de junho de 2026.

65. Com base no Ofício RSM nº 237/2026-PC e anexo, a concessionária promoveu a correção parcial das constatações. No quadro abaixo está apresentada a síntese da análise das evidências encaminhadas junto ao ofício:

IDs	Situação
01 / 07 / 08 / 10 ao 14 / 26 / 30 / 37 / 41 ao 44 / 50 / 66 / 67 / 69 / 70 / 72 ao 74 / 77 / 78 / 80	Atendido (*)
02 ao 06 / 09 / 15 ao 17 / 20 ao 25 / 27 ao 29 / 31 / 34 / 36 / 39 / 40 / 45 / 47 / 49 / 51 ao 56 / 58 / 60 ao 62 / 64 / 68 / 71 / 75 / 76 / 79	Atendido não / comprovado (**)
18 / 19 / 32 / 33 / 35 / 38 / 46 / 48 / 57 / 59 / 63 / 65	Não Atendido (***)

Observações:

(*) A concessionária efetuou a correção dos defeitos dentro do prazo definido.

(**) A concessionária efetuou a correção dos defeitos dentro do prazo mas depende de comprovação complementar.

(***) A concessionária não encaminhou evidência, por meio de registro fotográfico, constando a data, hora e localização georreferenciada.

66. No Ofício RSM nº 237/2026-PC, a concessionária cita que o ID 37 classificados como Sinalização Vertical Danificada, que o dano decorreu de ato de terceiro, tal circunstância, por si só, não afasta as obrigações previstas no Contrato de Concessão e no PER.

67. O PER estabelece que compete à Concessionária realizar inspeções periódicas e manter todos os dispositivos de sinalização em condições adequadas de conservação, visibilidade e funcionamento, adotando as providências necessárias para sua recomposição sempre que constatadas avarias, independentemente da sua origem.

68. Assim, ainda que o dano tenha sido ocasionado por vandalismo, furto, acidente ou outro ato de terceiro, permanece sob responsabilidade da Concessionária identificar tempestivamente a ocorrência e promover a substituição ou o reparo do dispositivo, de forma a restabelecer as condições exigidas pelo PER e garantir a segurança dos usuários da rodovia.

69. Desse modo, a alegação de ato de terceiro não constitui, por si só, fundamento suficiente para afastar eventual descumprimento dos parâmetros de desempenho, uma vez que a obrigação contratual da Concessionária consiste justamente em assegurar que a sinalização permaneça em conformidade durante todo o período da concessão, mediante ações contínuas de inspeção, conservação e manutenção.

70. Ressalta-se que o objeto da fiscalização não é a identificação do responsável pela danificação da placa, mas a verificação do atendimento aos parâmetros de desempenho estabelecidos no PER. Assim, constatada a existência de dispositivo de sinalização fora das condições exigidas, incumbe à Concessionária demonstrar que a não conformidade foi identificada e sanada dentro dos prazos e procedimentos previstos contratualmente, não sendo suficiente a mera alegação de que a avaria decorreu de ato de terceiro.

71. Para o ID 38, Sinalização e Elementos de Proteção e Segurança, a concessionária informa que o dispositivo de sinalização encontra-se em trecho em fase de obras e que a substituição da sinalização definitiva por sinalização provisória ocorrerá conforme o plano de sinalização temporária adotado para a intervenção. Alega, ainda, que as condições operacionais e de segurança impedem a realização de atividades de manutenção no momento e que o dano verificado não compromete a funcionalidade do dispositivo.

72. Entretanto, tais alegações não afastam a obrigação contratual de manter a sinalização vertical em condições adequadas durante toda a execução das obras. O PER estabelece que, sempre que houver intervenções na rodovia, a Concessionária deverá assegurar a implantação e a manutenção da sinalização temporária e dos dispositivos de segurança necessários, de modo a preservar as condições de orientação e segurança dos usuários.

73. Assim, a existência de obras não constitui justificativa para a permanência de dispositivos de sinalização danificados quando estes integram a sinalização existente e permanecem expostos aos usuários da rodovia. Caso determinado elemento deixe de possuir função operacional em razão da implantação da sinalização temporária, deverá ser removido, coberto ou substituído, de forma a evitar inconsistências na sinalização e garantir o atendimento aos parâmetros estabelecidos no PER.

74. Desse modo, não se acolhe a justificativa apresentada, permanecendo a responsabilidade da Concessionária pela adequada manutenção da sinalização e dos elementos de segurança existentes durante a execução das obras, em conformidade com o parâmetro **3.1.2 do PER**.

75. Para o ID 30, entulho e lixo sobre a faixa de domínio, a concessionária informa que realizou a limpeza do local e atribui a recorrência da presença de resíduos ao descarte irregular promovido por usuários da rodovia e terceiros, destacando que permanece executando atividades de monitoramento e conservação da faixa de domínio.

76. Todavia, embora a disposição irregular de resíduos por terceiros seja uma ocorrência passível de acontecer ao longo da rodovia, tal circunstância não afasta a responsabilidade da Concessionária quanto ao atendimento do parâmetro **3.1.6 do PER**, que lhe atribui o dever de promover a conservação da faixa de domínio, mediante inspeções periódicas e remoção dos resíduos sempre que constatada sua presença.

77. A ocorrência de novos descartes irregulares constitui risco inerente à operação rodoviária e deve ser considerada no

planejamento operacional da Concessionária, não sendo suficiente para afastar eventual não conformidade verificada durante a fiscalização.

78. Assim, a alegação de que os resíduos foram descartados por terceiros não exime a Concessionária da responsabilidade de manter a faixa de domínio em condições adequadas de conservação, cabendo-lhe adotar as medidas necessárias para o atendimento contínuo dos parâmetros estabelecidos no PER.

79. Para os IDs 32 e 33, classificados como não há condições de acessibilidade no entorno e para o interior da edificação a Concessionária alega que a ausência de condições adequadas de acessibilidade decorre da implantação de acesso irregular por terceiros, sustentando que a situação não resulta de ação ou omissão de sua responsabilidade.

80. Todavia, a alegação apresentada não afasta as obrigações previstas no Contrato de Concessão e no parâmetro **3.1.7 do PER**, que atribuem à Concessionária a responsabilidade pela manutenção das condições de acessibilidade nas edificações operacionais e em seus acessos, de forma a garantir a circulação segura e autônoma dos usuários.

81. Ainda que a irregularidade tenha sido originada por intervenção de terceiros, compete à Concessionária adotar as medidas necessárias para identificar, avaliar e corrigir situações que comprometam os parâmetros de desempenho estabelecidos no PER, especialmente quando tais condições permanecem existentes na área objeto da concessão.

82. Ademais, a própria manifestação da Concessionária evidencia a necessidade de realização de estudos visando à implantação de rampas de acessibilidade, o que demonstra o reconhecimento de que a situação verificada demanda adequação para atendimento às normas técnicas e aos requisitos contratuais.

83. Dessa forma, as justificativas apresentadas não são suficientes para afastar a não conformidade apontada, permanecendo a responsabilidade da Concessionária quanto à adoção das providências necessárias para assegurar o atendimento ao parâmetro **3.1.7 do PER**.

84. Para os IDs 02 ao 06 / 09 / 15 ao 17 / 20 ao 25 / 27 ao 29 / 31 / 34 / 36 / 39 / 40 / 45 / 47 / 49 / 51 ao 56 / 58 / 60 ao 62 / 64 / 68 / 71 / 75 / 76 / 79 as correções dos defeitos/constatações realizadas no pavimento da rodovia não atenderam às especificações do DAER/RS.

85. Conforme registro fotográfico abaixo, retirado da Ficha - Operações, apresentada no anexo (2541883), está demonstrado exemplo de reparo provisório e não definitivo.



PARTE DA OPERAÇÃO

OPERAÇÃO	Reparos de Painelas					RESPONSÁVEL			
GRUPO	Auscultação - Pavimento					CUSTO R\$:	0		
RODOVIA		KM INICIO	KM FINAL	SITUAÇÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DO PRAZO	DATA FIN	CANTIDAD	AREA
RSC-287 Plena via 'Trecho Médio (Oeste)'		167+0150	167+0150	Total	19/06/2026 12:00	20/06/2026 12:00	19/06/2026 16:03	0	0,00
AFEC. INC. TRÁFEGO		AFEC. FIM TRÁFEGO		OBSERVAÇÕES					
Tráfego normal. Estrada aberta.		Tráfego normal. Estrada aberta.		TRO 063 - ID 47					

DOCUMENTOS ASSOCIADOS



86. A SERG/SPR/DFCR registra que as correções dos defeitos/constatações realizadas no pavimento da rodovia deverão, obrigatoriamente, atender às especificações do DAER/RS, de maneira que a camada de recomposição apresente superfície nivelada, admitindo-se, no entanto, remendos cujas deformações/desníveis sejam inferiores a 5 mm em relação ao pavimento original (medido com régua de 3,6 m), conforme previsto no item 3.1.1 do Programa de Exploração da Rodovia (PER).

87. Embora a Concessionária tenha apresentado registro fotográfico indicando a execução de reparo no local, a evidência disponibilizada não permite verificar adequadamente a qualidade da intervenção realizada, tampouco confirmar a eliminação integral da patologia anteriormente constatada. Assim, faz-se necessária a apresentação de registros complementares que possibilitem a adequada avaliação da efetividade do reparo executado antes do encerramento da ocorrência.

88. A apresentação de registro fotográfico, por si só, não comprova a conformidade do reparo executado. As imagens encaminhadas pela Concessionária demonstram apenas a realização de intervenção no local, não sendo suficientes para verificar o atendimento aos parâmetros de desempenho estabelecidos no PER, especialmente quanto ao nivelamento da recomposição, à qualidade do acabamento e à eliminação integral da patologia. Dessa forma, não é possível considerar a ocorrência regularizada com base nas evidências apresentadas.

89. Para a correção dos defeitos/constatações do tipo panela, a concessionária poderá adotar uma solução provisória/emergencial, a ser realizada dentro do prazo previsto no item 3.1.1 do PER. Já o reparo definitivo deverá ser realizado dentro do prazo de resposta do Termo de Notificação (15 dias).

90. Também é importante frisar que a concessionária menciona no Ofício RSM nº 237/2026-PC que conta com 11 (onze) equipes, totalizando mais de 100 (cem) pessoas destinadas exclusivamente à conservação da rodovia.

91. É preciso destacar que, nas datas da vistoria, nos dois (2) dias, a fiscalização visualizou o total de oito (8) equipes da concessionária realizando atividades de manutenção e conservação (2 equipes de poda/roçada, 2 equipes de manutenção de sinalização, 2 equipes de pavimentação, 1 equipe de manutenção de drenagem e 1 equipe de manutenção civil).

92. Diante de tudo isso, recomenda-se à Concessionária que os veículos e equipes de inspeção procedam a uma avaliação com maior acuidade e criticidade de pontos passíveis de manutenção e conservação de rotina. Tendo em vista que as constatações registradas e argumentadas pela concessionária no Ofício RSM nº 237/2026-PC são passíveis de simples medidas preventivas e/ou corretivas, antes mesmos dos atos fiscalizatórios, o que evitaria tais apontamentos em relatórios de vistorias e atenderia plenamente aos dispositivos contratuais previstos.

93. Por fim, a SERG/SPR/DFCR destaca que, ao vislumbrar inconsistência, erros ou equívocos nos apontamentos realizados durante as vistorias, mediante argumentação correta e pertinente da concessionária, sempre irá reconhecer e proceder à supressão das constatações – assim como já o fez, visando manter e preservar a harmonia contratual, em especial, para não causar impactos e prejuízos à concessionária.

VI. CONSIDERAÇÕES FINAIS

94. A Concessionária encaminhou dentro do prazo de 15 (quinze) dias as evidências de correção dos defeitos/constatações, conforme determinado no Termo de Notificação;

95. A SERG/SPR/DFCR registra que procedeu à análise da documentação abrangida pelo prazo determinado pelo Poder Concedente no Termo de Notificação. Ademais, quaisquer manifestações realizadas pela Concessionária, fora deste prazo, deverão ser encaminhadas à AGERGS.

96. A SERG/SPR/DFCR se manifesta pelo não acolhimento da justificativa apresentada pela concessionária, visando ao pleito de concessão do prazo adicional de 88 (oitenta e oito) dias para a correção dos defeitos/constatações.

97. Entretanto, a SERG/SPR/DFCR é favorável à extensão do prazo em 1 (um) dia, com base na evidência de ocorrência de precipitação pluviométrica no dia 22 de junho de 2026.

98. A concessionária não procedeu à correção dos defeitos/constatações registradas nos IDs 18 / 19 / 32 / 33 / 35 / 38 / 46 / 48 / 57 / 59 / 63 / 65.

99. A concessionária procedeu à correção dos defeitos/constatações registradas nos IDs 30, fora do prazo.

100. A concessionária procedeu à correção/defeito dentro do prazo mas depende de comprovação complementar nos IDs 02 ao 06 / 09 / 15 ao 17 / 20 ao 25 / 27 ao 29 / 31 / 34 / 36 / 39 / 40 / 45 / 47 / 49 / 51 ao 56 / 58 / 60 ao 62 / 64 / 68 / 71 / 75 / 76 / 79.

101. Contrato de Concessão SELT nº 20/2021 e o Programa de Exploração da Rodovia (PER) deixam claro à concessionária a obrigação contratual de substituição e/ou manutenção de todos os elementos que constituem o sistema rodoviário, bem como não define data e/ou dia em que as vistorias possam ser realizadas pela SELT, AGERGS e/ou SERG.

102. A logística, no que tange à dificuldade de dimensionamento de estoques de componentes para a substituição, de fornecedores e/ou de equipes técnicas, é de responsabilidade da própria concessionária, a fim de evitar intercorrências no atendimento dentro dos prazos contratuais.

103. Os parâmetros de desempenho para cada etapa e os prazos de atendimento estão previstos no Programa de Exploração da Rodovia (PER), sendo obrigação da concessionária o atendimento nos prazos definidos, inclusive em relação aos defeitos que necessitem de intervenção em um período de 24 horas.

104. Cabe registrar à Concessionária que as atividades fiscalizatórias desenvolvidas pelos diferentes atores (SELT, AGERGS e SERG) não são punitivas ou arbitrárias, visto que realizadas em sintonia com os dispositivos contratuais.

105. A SERG/SPR/DFCR recomenda ao Poder Concedente que encaminhe o presente expediente à AGERGS, visando à análise da aplicabilidade de penalidades previstas no item 18.2 do Contrato de Concessão SELT nº 20/2021, tendo em vista o descumprimento de obrigações contratuais.

106. Por fim, a SERG/SPR/DFCR também recomenda a análise da aplicabilidade do Anexo 7 do Contrato de Concessão SELT nº 20/2021, no que se refere ao cálculo do Índice de Qualidade de Desempenho (IQD).

Esta é a nota técnica,

Porto Alegre, 23 de julho de 2026.

ENGº CIVIL GILNEI PESTANO ARNOLD
Departamento de Fiscalização de Concessões Rodoviárias

ENG.º CIVIL CARLOS WAGNER SAMPAIO
Divisão de Fiscalização de Operação e Manutenção

ENG.ª CIVIL MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PROENÇA
Divisão de Fiscalização de Operação e Manutenção

ENG.º CIVIL RICARDO VON MUHLEN
Diretor do Departamento de Fiscalização de Concessões Rodoviárias



Documento assinado eletronicamente por **Gilnei Pestano Arnold**, em 24/07/2026, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Wagner Sampaio**, em 24/07/2026, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina de Oliveira Proença**, em 24/07/2026, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Von Muhlen**, em 27/07/2026, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2617786** e o código CRC **73F1E5E1**.

Avenida Borges de Medeiros, 1502 - 2º andar Ala Sul - Bairro Praia de Belas -
CEP 90119900, Porto Alegre / RS - <https://www.reconstrucao.rs.gov.br/inicial>

Referência: Processo nº 26/0400-9000206-8
Documento SEI nº 2617786